

CHAMAMENTO PÚBLICO

N.º 008/2021

PROCESSO Nº 1.085

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

OBJETO:

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS POR ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR INTERESSADAS EM ADMINISTRAR PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS SERVIDORES DE CARGO EFETIVO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO E DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICIPIO DE NOVA OLÍMPIA

2021



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Av. Higienópolis, 821 - CEP 87490-0000 - Fone (44) 3685-1313 - CNPJ 75 799 577/0001-04
 E-Mail prefeitura@novaolimpia.pr.gov.br Home page www.novaolimpia.pr.gov.br
 Administração 2021/2024

PORTARIA Nº 009/2021

SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitações para o exercício de 2021, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear os servidores públicos municipais **KATIA CRISTINA CORREIA PESSANHA**, ocupante do cargo em comissão de Secretária De Finanças, CPF. nº 884.039.129-00, **VERONICA PITOL JULIANI SANCHES**, ocupante do cargo efetivo de Contadora; CPF. nº 078.516.569-07 e **MARIA CRISTINA GUADAGNINI PEREIRA**, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Contabilidade, CPF/MF n.º 906.226.349-68, para sob a Presidência do primeiro, compor a Comissão Permanente de Licitações para o Exercício de 2021.

Art. 2º - A presente comissão será soberana para resolver todos os assuntos pertinentes às licitações realizadas pelo Município.

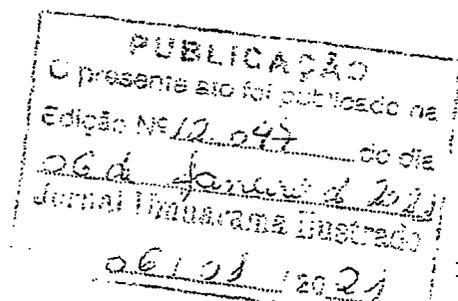
Art. 3º - Os serviços prestados pela Comissão serão considerados de relevância para o Município, porém não será remunerado.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, 05 (cinco) de janeiro do ano de 2021, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Edivaldo Rodrigues Pessanha, aos 05 (cinco) dias do mês de Janeiro de 2021.


LUÍZ LAZARO SORVOS

Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

ESTADO DO PARANÁ

RELATÓRIO DE SERVIDORES ATIVOS ESTATUÁRIOS

PERÍODO BASE: OUTUBRO 2021

Nome do Funcionário	Matrícula	Salário Base
Flávio Abrahão Biasuz	124	10.529,36
Marlene de Souza Rossi	132	4.580,34
Marco Aurélio da Silveira Meirelles Pinheiro	264	7.417,70
TOTAL		22.527,40

Nova Olímpia - Paraná, 10 de Novembro de 2021


Maria Maciel de Lima Griffó
Presidente

000003



MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA

Estado do Paraná

Relação de Contribuição de Fundo de Previdência - 10/2021

MATRICULA	NOME	BASE DE CONTRIBUIÇÃO	DESCONTO DO SERVIDOR	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL	TOTAL DE CONTRIBUIÇÃO
221	ALESSANDRO PEREIRA DA CRUZ	1.511,95	211,67	211,67	423,34
5002	CLAUDÊNILSO BERARDI	1.474,46	206,42	206,42	412,84
5185	ARLENE MARIA FERREIRA	2.004,35	280,61	280,61	561,22
6556	DEVAIR GERALDO PREVIATTI	3.622,77	507,19	507,19	1.014,38
6564	JURANDIR GUILHERME	1.704,21	318,12	318,12	636,24
6637	SEBASTIAO VICENTE	1.988,68	278,42	278,42	556,84
6645	ISRAEL DE LIMA SILVA	2.201,17	308,16	308,16	616,32
7013	EDVALDO MOREIRA DE SOUZA	1.957,61	274,07	274,07	548,14
7579	JOSE ADRIANO FARIAS	1.474,46	206,42	206,42	412,84
7846	ELIDIR FAGAN	3.338,96	467,45	467,45	934,90
8001	JOSE CARLOS DA SILVA	6.625,37	927,55	927,55	1.855,10
10049	FRANCISCO MIRANDA DA SILVA	1.586,02	222,04	222,04	444,08
10090	APARECIDA RITA ZIVIANI	1.433,32	200,66	200,66	401,32
20044	SIONITA MARIA DOS SANTOS SILVA	1.516,70	212,34	212,34	424,68
20150	CLAIRACELIA RODRIGUES DA SILVA ROCHA	1.742,22	243,91	243,91	487,82
20257	ROBERTO SANTANA	1.797,38	251,63	251,63	503,26
20338	REGINALDA BATISTA DA SILVA SOTOCORNO	3.410,27	477,44	477,44	954,88
20346	ADELZIRA RODRIGUES ORNELA SANTOS	1.474,46	206,42	206,42	412,84
20400	FLORITA PEREIRA GOMES	1.704,21	238,59	238,59	477,18
20427	DONIZETE ALVES DA CRUZ	3.665,52	513,17	513,17	1.026,34
20583	ANDREIA CRISTINA BATISTA ALVES	4.735,99	663,04	663,04	1.326,08
20923	SILVANA BEZERRA DA SILVA	1.586,02	296,05	296,05	592,10
20982	VERONICA ANGELA PREVIATTI DIAS	3.439,17	481,48	481,48	962,96
21385	SEBASTIANA AURELIA PREVIATTI BARBIERI	1.474,46	206,42	206,42	412,84
21393	VERA LUCIA DE FIGUEIREDO DA SILVA	1.573,02	220,22	220,22	440,44
21415	EDILAINÉ GOMES ORTIZ	2.783,24	389,65	389,65	779,30
21490	LUCIA MARIA DA SILVA ROCHA	1.529,45	214,12	214,12	428,24
21512	GENI FRANCISCA BARBOSA	1.860,00	260,40	260,40	520,80
21733	IVANILDA APARECIDA DA SILVA	1.829,36	256,11	256,11	512,22
21741	ISABEL APARECIDA MARTINS LOPES	5.292,58	740,96	740,96	1.481,92
21946	PRISCILLA LOUREIRO ORTIZ	3.380,52	473,27	473,27	946,54
22152	APARECIDO FRANCISCO DOS SANTOS	2.051,70	287,24	287,24	574,46

MATRÍCULA	NOME	BASE DE CONTRIBUIÇÃO	DESCONTO DO SERVIDOR	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL	TOTAL DE CONTRIBUIÇÃO
22348	MARIA INES DOS REIS BARBIERI	2.982,57	414,76	414,76	829,52
22373	JANICE APARECIDA ROSSI JESUS	2.845,15	398,32	398,32	796,64
22381	GEOVANIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA	2.845,15	398,32	398,32	796,64
22420	CLAUDENIR APARECIDO VENTRAMELIS MEDEIROS	1.586,02	222,04	222,04	444,08
22519	ELIETE BATISTA SANCHES SCARPANTE	2.616,63	366,33	366,33	732,66
22560	MARIA HONORINA DA SILVA	1.704,21	238,59	238,59	477,18
22568	VERALUCIA DE ANDRADE ORTIZ	2.853,93	398,55	398,55	799,10
22584	PAULO SERGIO BONI	2.249,30	314,90	314,90	629,80
22675	HELENA FLORES LADEIRA	2.386,86	418,16	418,16	836,32
22713	CELIO ROBERTO BUDIN	2.231,31	312,38	312,38	624,76
22748	ELAINE CRISTINA POMPERMAYER	2.939,99	411,60	411,60	823,20
22802	SIMARA CRISTINA ADERBALDO PERES	2.638,79	369,57	369,57	739,14
22870	JAQUELINE APARECIDA ESPERANÇO SQUINCALHA	2.528,68	354,02	354,02	708,04
22888	MARIA ERIDAN TORRES SANTANA	2.528,68	354,02	354,02	708,04
22934	LORENA FERREIRA PIRATHI ROPELATO	3.559,83	470,38	470,38	940,76
22969	MARIA DE FÁTIMA DIAS	1.762,12	246,70	246,70	493,40
22993	SONIE TEIXEIRA DOS SANTOS	1.821,85	255,06	255,06	510,12
23019	SIRLEI APARECIDA SILVA MEDEIRO	1.524,44	213,42	213,42	426,84
23027	VALERIA TEIXEIRA DE CARVALHO BEZERRA	1.856,76	257,15	257,15	514,30
23051	DEIVO ADRIANO CHAVERNUE	1.381,20	193,37	193,37	386,74
23066	VANILDA ORNELA	1.782,50	249,55	249,55	499,10
23140	LAIR PEGORARO ESPANHA	1.381,20	193,37	193,37	386,74
23167	RENATA CRISTINA VERRI	2.895,34	405,77	405,77	811,54
23205	MARIA INES DOS REIS BARBIERI	2.528,68	354,02	354,02	708,04
23213	ELAINE CRISTINA POMPERMAYER	2.396,76	335,55	335,55	671,10
23221	JANICE APARECIDA ROSSI JESUS	2.528,68	354,02	354,02	708,04
23230	MARLENE ALVES RODRIGUES NOVAK	1.742,22	243,91	243,91	487,82
23256	HELENA FLORES LADEIRA	2.462,74	344,78	344,78	689,56
23272	SIMARA CRISTINA ADERBALDO PERES	2.528,68	354,02	354,02	708,04
23302	CRISTIANA APARECIDA RODRIGUES SANTOS TAPINI	2.528,68	354,02	354,02	708,04
23310	ROSANGELA VANI HERNANDES	4.440,74	621,70	621,70	1.243,40
23345	PATRICIA DOS SANTOS	4.032,45	564,54	564,54	1.129,08
23353	CLAUDETE APARECIDA COUTINHO BIASUZ	2.528,68	354,02	354,02	708,04
23400	ROSA MARIA FERREIRA	2.396,76	335,55	335,55	671,10
23442	IRENE GOMES BUDIN	2.528,68	354,02	354,02	708,04
23460	EVANDRO AURELIO DE OLIVEIRA	2.484,70	347,86	347,86	695,72
23507	JULIANA GRAZIELLA DE SOUZA	1.767,00	247,38	247,38	494,76

MATRICULA	NOME	BASE DE CONTRIBUICAO	DESCONTO DO SERVIDOR	CONTRIBUICAO PATRONAL	TOTAL DE CONTRIBUICAO
23540	CLEIDE FERREIRA DOS SANTOS	1.369,19	191,69	191,69	383,38
23558	DEISE VENDRAMINI	4.418,78	618,63	618,63	1.237,26
23574	JOSE HONORIO CRISTO	1.369,19	191,69	191,69	383,38
23590	JOSY DAIANE PREVIATI BRASSO TRINDADE	1.424,47	199,43	199,43	398,86
23620	JOSIANE DE MELO FREITAS	3.144,20	440,19	440,19	880,38
23647	PEDRA REGINA ZANCHI GRIFFO	1.369,19	191,69	191,69	383,38
23663	MARIA CRISTINA GUADAGNINI PEREIRA	4.408,79	617,23	617,23	1.234,46
23671	JOSE APARECIDO TEIXEIRA BARBOSA	1.369,19	191,69	191,69	383,38
23728	SOLANGE MARIA DUARTE BEZERRA	1.369,19	191,69	191,69	383,38
23795	SIMONE GODOIS DA SILVA	1.654,38	231,61	231,61	463,22
23825	ADIR DE OSTI LAROCA	1.755,64	245,79	245,79	491,58
23833	ANA PAULA GARCIA PESSANHA	1.654,38	231,61	231,61	463,22
23841	CLAUDETE APARECIDA COUTINHO BIASUZ	2.484,70	347,86	347,86	695,72
23850	MARIA ANGELICA SANCHES DE OLIVEIRA	2.484,70	347,86	347,86	695,72
23892	GLASSYS LOUISE DE SOUZA CORTEZ FREITAS	3.060,72	428,50	428,50	857,00
23914	CAMILA GRIFFO	3.144,19	440,19	440,19	880,38
23930	ILTON BARBOSA DE FREITAS	1.654,38	231,61	231,61	463,22
23949	SOLANGE GOMES FREIRE	1.722,40	241,14	241,14	482,28
24023	ALEXANDRA APARECIDA CORTEZE	1.654,38	231,61	231,61	463,22
24171	MARLI CARDOSO MOLINA	1.318,79	184,63	184,63	369,26
24228	RAQUEL HERNANDES TRINDADE LAMONICA	2.307,40	323,04	323,04	646,08
24236	APARECIDA DE FREITAS JESUS	1.720,50	267,63	267,63	535,26
24279	DARIO AFONSO SOBRINHO	1.233,62	172,71	172,71	345,42
100889	ANGELA SILVANA ZAUPA	6.458,86	1.004,71	1.004,71	2.009,42
112279	EDINEIA MARTINS DOS SANTOS	1.144,00	160,16	160,16	320,32
112282	ANDRE NUNES DE SOUZA	773,39	108,27	108,27	216,54
112290	JOSY APARECIDA SUALDIN	1.144,00	160,16	160,16	320,32
112294	CLICIA VIEIRA LAURIANO	2.002,43	280,34	280,34	560,68
112295	JANAINA MARIA BARBOSA	1.379,09	193,07	193,07	386,14
112296	ALAERCIO GONÇALVES RIBEIRO	1.144,00	160,16	160,16	320,32
112304	CAMILA BORRASCA ARAUJO	1.632,26	228,52	228,52	457,04
112311	RHUAN PETERSON FORT	4.057,01	567,98	567,98	1.135,96
112312	SIMONE GARCIA DE SOUZA	4.057,01	567,98	567,98	1.135,96
112313	ADEMIR SCARPANTE JUNIOR	1.632,26	228,52	228,52	457,04
112314	ANTONIO CARLOS DOS REIS BERNHART	1.420,99	198,94	198,94	397,88
112316	ISABEL SATICO OSHIMA	3.798,93	531,85	531,85	1.063,70
112317	GRAZIELE FERRARI APOLONIO	1.878,25	262,96	262,96	525,92

MATRICULA	NOME	BASE DE CONTRIBUICAO	DESCONTO DO SERVIDOR	CONTRIBUICAO PATRONAL	TOTAL DE CONTRIBUICAO
112318	ANGELICA PATRICIA SOZZI RODRIGUES CARLOS	2.087,57	292,26	292,26	584,52
112319	FRANCIANE LUIZA DA SILVA DE CASTRO IZIDORO	3.302,84	313,73	693,60	1.007,33
112320	REGIANE TIZOLIN ALVES	2.972,83	416,20	416,20	832,40
112322	SILVANA DE MOURA LEITE	4.057,01	567,98	567,98	1.135,96
112323	FRANCIELLE SOTOCOORNO JACOMINI	4.057,01	567,98	567,98	1.135,96
112324	LENIR SANCHES POSTERARO	2.121,99	297,08	297,08	594,16
112325	DENISE DE OLIVEIRA GOLVEA	1.632,28	228,52	228,52	457,04
112327	JUVELINA FELIX DA SILVA	1.420,99	198,94	198,94	397,88
112333	JESSICA DA SILVA DE LIMA	3.900,60	546,08	546,08	1.092,16
112334	ELOANE ROSA DA SILVA	3.900,60	546,08	546,08	1.092,16
112335	GENI BRITO	3.900,60	546,08	546,08	1.092,16
112336	CAROLINA RIBEIRO CECCON	3.611,66	505,63	505,63	1.011,26
112337	MARCIENE OLIVEIRA DA SILVA	3.900,60	546,08	546,08	1.092,16
112338	IVONETE XAVIER BODELON PIREZ	1.950,30	273,04	273,04	546,08
112340	HENRIQUE APARECIDO ARAUJO PEREIRA	1.122,00	157,08	157,08	314,16
112341	RODRIGO MANZANO VICENTE	1.122,00	157,08	157,08	314,16
112342	VANDA FERREIRA DE SOUZA	1.122,00	157,08	157,08	314,16
112343	DAMIÃO INACIO DA SILVA	1.122,00	157,08	157,08	314,16
112344	PAULO RIBEIRO DE FRANÇA	1.122,00	157,08	157,08	314,16
112349	TELMA MARA LOLI	2.101,38	294,19	294,19	588,38
112354	DAYANE CRISTINA FAGAN	1.111,00	155,54	155,54	311,08
112355	ATAMIRES BRUNA NUNES MANSON APOLONIO	4.168,29	583,66	583,66	1.167,12
112358	LEANDRO LONARDONI FERREIRA	1.111,00	155,54	155,54	311,08
112359	ROSANGELA MARIA DOS SANTOS SILVA	1.111,00	155,54	155,54	311,08
112360	VALDINEIA TURA	1.111,00	155,54	155,54	311,08
112361	MARIA ROZINEI CHIQUETO KIKUCHI	1.111,00	155,54	155,54	311,08
112362	MARIA MADALENA ARAUJO	1.110,34	155,45	155,45	310,90
112363	CLEBER SOARES TRINDADE	1.100,00	154,00	154,00	308,00
112365	FLAVIA PREVIATTI GASPARG	1.100,00	154,00	154,00	308,00
112370	NATALIA REGIS DE ARAUJO	3.302,84	313,73	693,60	1.007,33
112371	KATIA CRISTINA CORREIA PESSANHA	3.627,00	359,05	761,67	1.120,72
112373	ROBERTO MOLINA ORTIZ	3.627,00	359,05	761,67	1.120,72
112374	KARINA WENTLAND DIAS	4.716,93	511,64	990,66	1.502,20
112375	ALINE MARTINS PEREIRA RAMOS	3.627,00	359,05	761,67	1.120,72
112376	ELYSVANDA MAZONI	2.010,44	164,43	422,19	586,62
112377	GABRIELA DA SILVA MACABEU	1.436,02	112,74	301,66	414,30
112378	MAYARA BUENO COUTINHO	1.100,00	154,00	154,00	308,00

MATRICULA	NOME	BASE DE CONTRIBUIÇÃO	DESCONTO DO SERVIDOR	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL	TOTAL DE CONTRIBUIÇÃO
112379	FABIO ROGERIO DOS SANTOS	3.627,00	359,05	761,67	1.120,72
112381	CARLOS MIGUEL DOS SANTOS	1.379,60	193,14	193,14	386,28
112382	THIAGO RENAN ZANI	1.379,60	193,14	193,14	386,28
209759	TEREZINHA APARECIDA DOS SANTOS	1.777,05	248,79	248,79	497,58
227730	WANESSA APOLONIO	2.941,48	411,81	411,81	823,62
228710	JAQUELINE APARECIDA ESPERANDIO SQUINCALHA	2.484,70	347,86	347,86	695,72
228893	MARIA ERIDAN TORRES SANTANA	2.484,70	347,86	347,86	695,72
229814	ADRIANA TEREZINHA SOARES SILVA	1.421,27	198,98	198,98	397,96
229849	NAUDIR PINHEIRO DA ROCHA	1.281,37	179,39	179,39	358,78
230952	ALESSANDRA DOS SANTOS SILVA DE ALMEIDA	1.717,32	240,42	240,42	480,84
233854	CLAUDIA PEREIRA BERAO	4.203,94	588,55	588,55	1.177,10
233862	GESSYCA VANESSA DIAS CORREIA	1.697,23	237,61	237,61	475,22
233870	JANAINE PERES HAFFEMANN	231,00	32,34	32,34	64,68
233897	CLEITON SOARES TRINDADE	1.359,82	190,37	190,37	380,74
234273	IRISVALDO ALCANTARA DOS SANTOS	1.657,59	232,06	232,06	464,12
240672	MARIA DOLORES BARBOSA	1.736,00	243,04	243,04	486,08
240915	JOAO GERALDO MARQUES DA SILVA	1.657,59	232,06	232,06	464,12
242411	SAMUEL GONCALVES DIAS	1.949,70	272,96	272,96	545,92
242420	ANGELICA PATRICIA SOZZI RODRIGUES CARLOS	2.418,74	338,62	338,62	677,24
242470	MARCIANO BEZERRA DA SILVA	1.842,65	229,97	229,97	459,94
242586	SHIRLEI CORDEIRO DE ALENCAR	2.396,75	335,55	335,55	671,10
242594	RENATA MORAES MENDONCA	1.689,50	262,81	262,81	525,62
242632	MARIA ANGELICA SANCHES DE OLIVEIRA	2.334,25	326,80	326,80	653,60
242705	ELIANE BATISTA SANCHES	2.750,94	385,13	385,13	770,26
242730	JULIANA TRENTINI MASCHIETTO	1.283,46	179,68	179,68	359,36
242772	PAULO SERGIO RODRIGUES	1.222,29	171,12	171,12	342,24
242802	ENOCH GONCALVES DA COSTA	1.595,81	223,41	223,41	446,82
242810	CLEBER LEANDRO DE FREITAS	1.595,81	223,41	223,41	446,82
242829	MARCIA CRISTINA DA SILVA TOMAZ	1.233,61	172,71	172,71	345,42
242861	EUNIDES DE OLIVEIRA DA SILVA	4.668,47	653,59	653,59	1.307,18
242896	JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA	1.233,62	172,71	172,71	345,42
242918	INGRID BODELON MONTEIRO	1.689,50	236,53	236,53	473,06
242926	ALESSANDRA CRISTINA CORAS	1.533,85	214,74	214,74	429,48
242934	ADRIANA DOS SANTOS SILVA	1.533,85	214,74	214,74	429,48
242942	TATIANE DE PAULA ALVES	1.533,85	214,74	214,74	429,48
242969	VRADIMIR ADAO REFUNDINI	1.595,81	223,41	223,41	446,82
243396	SIMONI ROCHA AVELINO DA SILVA	2.336,64	327,13	327,13	654,26

800008

MATRICULA	NOME	BASE DE CONTRIBUICAO	DESCONTO DO SERVIDOR	CONTRIBUICAO PATRONAL	TOTAL DE CONTRIBUICAO
243418	JOSE GOMES DA ROCHA	1.165,67	163,19	163,19	326,38
243426	DAVID RAFAEL SANTANA PILOTO	1.166,00	163,24	163,24	326,48
243450	ERICO RODRIGUES ROSSI	1.433,70	200,72	200,72	401,44
243477	TATIANE DOS SANTOS LIMA	1.643,00	230,02	230,02	460,04
243485	LUCIA CRISTINA DA SILVA LEDESMA	2.148,38	300,77	300,77	601,54
243493	SONIA REGINA DAMICO DA SILVA	4.661,58	652,62	652,62	1.305,24
243507	MARCIA DA SILVA TARINI	1.166,00	163,24	163,24	326,48
243515	SANDRA APARECIDA NUNES	4.316,55	604,32	604,32	1.208,64
243531	JOSE ANTONIO CINTRA	1.155,00	161,70	161,70	323,40
243540	LUCINEIA APARECIDA JACOMINI LEAL	5.574,41	780,42	780,42	1.560,84
243574	NEUCI VALERA	1.643,00	230,02	230,02	460,04
243582	ADRIANA MARQUES DA SILVA	1.379,05	193,07	193,07	386,14
243604	NAGILA APARECIDA BARALDI DEDINO	5.310,15	743,42	743,42	1.486,84
243612	DIRLEI TRAJANO DE VARGAS	8.599,86	1.203,98	1.203,98	2.407,96
243620	DANIELE ARANTES DE OLIVEIRA	2.336,64	327,13	327,13	654,26
243639	FERNANDO MALENTAQUI MARTINS	2.336,64	327,13	327,13	654,26
243655	SIMONE DOS SANTOS LIMA TARINI	1.166,00	163,24	163,24	326,48
243663	ADELSON RODRIGUES	1.491,63	208,83	208,83	417,66
243671	TAUANA LARISSA DE MORAES JORGE	2.336,64	327,13	327,13	654,26
243680	GEOVANIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA	2.148,38	300,77	300,77	601,54
243701	GEISE KAROLINE PACHECO	2.336,66	327,13	327,13	654,26
243710	DAIANE GONCALVES CARVALHO FERREIRA	1.166,00	163,24	163,24	326,48
243736	DAIANE MANZANO VICENTE RODRIGUES	0,01	0,00	0,00	0,00
243744	ANA PAULA FRAZILI DE GODOI ROSSI	2.163,19	302,85	302,85	605,70
243752	JENIFFER CAROLINE FERREIRA DE SANTANA	1.627,50	227,85	227,85	455,70
243760	VANIA APARECIDA DOS SANTOS	1.627,50	278,48	278,48	556,96
243779	ELINEIA ROSA PEREIRA CAMPOS	1.627,50	227,85	227,85	455,70
243787	ELZA FLORES DA SILVA	1.736,00	243,04	243,04	486,08
243795	ARIADNE MAYARA DA SILVEIRA	1.154,34	161,61	161,61	323,22
243809	GISLAINE CRISTIANE MARTINS DA SILVA	1.154,68	161,66	161,66	323,32
243817	EDINEIA OLIVEIRA CIPRIANO	1.627,50	227,85	227,85	455,70
243825	ADRIANA DA SILVA	1.627,50	227,85	227,85	455,70
243833	SUELI DE FATIMA DAMICO DA SILVA	1.528,39	213,97	213,97	427,94
243841	VILMA DA SILVA MACIEL BARBIM	4.256,23	595,87	595,87	1.191,74
243884	CLEUZA PERON	2.358,69	330,22	330,22	660,44
243892	VERONICA PITOL JULIANI SANCHEZ	2.782,48	389,55	389,55	779,10
243906	FABIANA GONCALVES DOS SANTOS	1.154,00	161,56	161,56	323,12

000009

MATRICULA	NOME	BASE DE CONTRIBUICAO	DESCONTO DO SERVIDOR	CONTRIBUICAO PATRONAL	TOTAL DE CONTRIBUICAO
243914	LUCIANA RODRIGUES DOS SANTOS	4.256,23	595,87	595,87	1.191,74
243930	EUZELINA CANDIDO DOS ANJOS CHAVERNUE	1.155,00	161,70	161,70	323,40
243949	DENISE CAROLINA SOTOCORNO	2.314,60	324,04	324,04	648,08
243957	SERGIO APARECIDO PEREIRA DA CRUZ	1.420,18	198,83	198,83	397,66
243965	ROSIMEIRI BARBOSA	1.155,00	161,70	161,70	323,40
243973	GISABEL SANTANA DA SILVA	4.783,19	669,65	669,65	1.339,30
243981	THAIANA DE OLIVEIRA	4.256,23	595,87	595,87	1.191,74
243990	CLAUDETE GONÇALVES DOS SANTOS	1.155,00	161,70	161,70	323,40
244007	ANTONIA SOLANGE DA SILVA	1.155,00	161,70	161,70	323,40
244023	BRUNA ARANTES DE OLIVEIRA BRASSO	1.697,23	237,61	237,61	475,22
244031	HENRIQUE AURELIO POMPERMAYER MARQUES	1.477,56	206,86	206,86	413,72
244040	ROSANGELA MACEDO RODRIGUES	1.299,52	181,93	181,93	363,86
244058	GISELE GARCIA PESSANHA	1.299,52	181,93	181,93	363,86
343420	CINTIA DAYANE RAYMUNDO RODRIGUES	4.296,76	601,55	601,55	1.203,10
900533	JHENIFFER MICAELA GUERRA	1.627,87	179,06	325,57	504,63
900535	JURACI DA SILVA DE AZEVEDO	1.627,87	179,06	325,57	504,63
900536	NELI MARTINS VELOSO CHARNOSKI	1.627,87	179,06	325,57	504,63
900537	AMANDA DA SILVA TOMAZ	1.627,87	179,06	325,57	504,63
900538	ALEXANDRA CRISTINA DE ALMEIDA	1.627,87	179,06	325,57	504,63
1122615	LUIZ LAZARO SORVOS	10.530,00	751,97	2.211,31	2.963,28
1122623	JOÃO CARLOS MORETO RAMOS	1.500,00	118,50	315,00	433,50
1122673	ELIANE BERALDI DOS REIS	1.406,65	196,93	196,93	393,86
1122681	CLAUDEMIR TARINI	1.144,00	160,16	160,16	320,32
1122690	ZILDA CORDEIRO DE OLIVEIRA	1.922,00	269,08	269,08	538,16
1122703	MARLENE PERES VIEIRA RIBEIRO	1.612,00	225,68	225,68	451,36
1122762	MARCIA SIRLENE LEVORATO FERREIRA	1.144,00	160,16	160,16	320,32
1122789	SANDRA MARIA GOBO DEL GESSO	2.107,84	295,10	295,10	590,20



MEMORANDO INTERNO Nº 001/2021
DE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
PARA: PREFEITO MUNICIPAL
DATA: 12/11/2021

TERMO DE REFERÊNCIA
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

A Responsável pela unidade administrativa abaixo identificada vem respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer a competente autorização para credenciamento de pessoas jurídicas para apresentação de propostas por Entidades Fechadas de Previdência Complementar interessadas em administrar plano de benefícios previdenciários dos servidores de cargo efetivo da administração direta e indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo do **Município de Nova Olímpia, Estado do Paraná**, conforme descrição.

1 – OBJETO

(x) Contratação de Serviços () Registro de preços () Aquisição

2 – JUSTIFICATIVA

O presente Chamamento Público tem objetivo a contratação de entidade fechada de Previdência Complementar para prestar o serviço de administração de planos de benefícios previdenciários complementares a serem oferecidos aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer poderes tratados na Lei Municipal 1457 de 05/10/2021.

A apresentação de propostas por Entidades Fechadas de Previdência complementar interessadas em administrar plano de benefícios previdenciários dos servidores públicos que ingressarem no serviço público do Município de Nova Olímpia – Pr a partir da data de início da vigência. O presente Processo de Seleção tem como escopo o recebimento e seleção de Entidade Fechada de previdência Complementar, visando futura assinatura de Convênio e Adesão.

3- ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM ADQUIRIDOS.

Administrar plano de benefícios previdenciários dos servidores de cargo efetivo da administração direta e indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo do **Município de Nova Olímpia, Estado do Paraná**.

4 – LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Fundo De Previdência Do Município De Nova Olímpia.

5 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

O presente Termo de Referência encontra fundamentação legal no Art. 14, da Lei Federal n 8.666/93.

6 – PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

Conforme solicitação do Fundo De Previdência do Município de Nova Olímpia.



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Av. Higienópolis, 821 - CEP 87490-0000 - Fone (44) 3685-1313 - CNPJ 75 799 577/0001-04
E-Mail prefeitura@novaolimpia.pr.gov.br Home page www.novaolimpia.pr.gov.br

Administração 2021/2024

000012

7 – ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

O acompanhamento conferência dos serviços prestados será feito pela Presidente do Fundo de Previdência do Município de Nova Olímpia.

8 – DA VERACIDADE DO TERMO

Certifico que este Termo de Referência foi por mim realizado.

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS / INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e apreço.

Maria Cristina S. Pereira
MARIA CRISTINA GUADAGNINI PEREIRA
Presidente do Fundo de Previdência Municipal



MEMORANDO INTERNO N.º 145/2021
DE: GABINETE DO PREFEITO
PARA: DIVISÃO DE CONTABILIDADE.
ASSESSORIA JURÍDICA
COMISSÃO LICITAÇÃO
DATA: 12/11/2021

SENHOR CONTADOR:

Preliminarmente à autorização solicitada mediante Memorando Interno nº 001/2021 da Senhora Presidente do Fundo de Previdência Municipal o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1- À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- 2 - À elaboração de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3- À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 4- Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Cordiaimente.


LUIZ LAZARO SORVOS
Prefeito Municipal



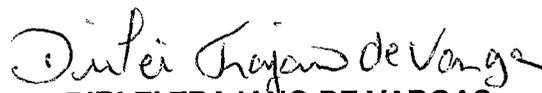
MEMORANDO INTERNO N.º 137/2021
DE: DIVISÃO DE CONTABILIDADE
PARA: PREFEITO MUNICIPAL
DATA: 12/11/2021

SENHOR PREFEITO:

Em atenção ao Memorando n.º 145/2021 expedido por Vossa Excelência em 12/11/2021, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação solicitada no Memorando n.º 001/2021 desta data da Senhora Presidente do Fundo de Previdência Municipal sendo que o pagamento será efetuado através da Dotações Orçamentárias abaixo:

Red.	Órgão/Unidade	Função	Natureza	Fonte
8	11.011	09.272.3000.2100	3.3.90.39.00.00	1

Cordialmente


DIRLEI TRAJANO DE VARGAS
Contador



PARECER JURÍDICO

PROCESSO N. 1.085

INTERESSADO: PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS POR ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR INTERESSADAS EM ADMINISTRAR PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS SERVIDORES DE CARGO EFETIVO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO E DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA

I – RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo deflagrado no intuito de promover o credenciamento de pessoas jurídicas para apresentação de propostas por entidades fechadas de previdência complementar interessadas em administrar plano de benefícios previdenciários dos servidores de cargo efetivo da administração direta e indireta do poder executivo e do poder legislativo do município de nova olímpia.

Com base no art. 38, inc. VI, da Lei n. 8.666/93, solicita-se a esta Assessoria Jurídica, a emissão de parecer acerca do procedimento epigrafado.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1. Da natureza jurídica do parecer

Preliminarmente, cumpre alinhar que este parecer tratará de pronunciamento restrito às questões eminentemente jurídicas. Portanto, estão excluídos da análise os aspectos de natureza técnica, econômica, financeira e administrativa, bem como os aspectos referentes à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são de responsabilidade dos demais órgãos desta municipalidade.



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Avenida Higienópolis, 821 - CEP 87490-0000 - Fone (44) 3685-1313 - CNPJ 75 799 577/0001-04
E-Mail pefeitura@novaolimpia.pr.gov.br Home page: www.novaolimpia.pr.gov.br
Administração 2021/2024

000016

Em relação aos aspectos de natureza técnica alheia à seara jurídica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua apreciação detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente, verificando a exatidão das informações constantes dos autos e atuando em conformidade com suas atribuições.

Ademais, ressalto que este parecer toma por base apenas os documentos que constam nos autos em epígrafe até a presente data, e que, à luz da legislação aplicável à espécie, incumbe a esta Assessoria Jurídica elaborar parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração.

Conforme os ensinamentos de Gustavo Henrique Pinheiro Amorim, os advogados públicos devem prestar apenas a consultoria jurídica, ou seja, possuem legitimidade para manifestarem-se somente quanto à legalidade da ação administrativa, nunca quanto à sua conveniência e/ou oportunidade, pois tais dizem respeito ao mérito do ato administrativo, matéria de competência do administrador público, e não do procurador que lhe dá aconselhamento jurídico.

Em síntese, este opinativo inicial visa indicar apenas qual a modalidade licitatória mais adequada para promover a contratação pretendida, proporcionando mais segurança jurídica para o procedimento, desde sua gênese.

II.2 Do Instituto do Credenciamento

O art. 25 da Lei n. 8.666/1996 traz a hipótese de inexigibilidade de licitação, e embora o instituto do credenciamento não esteja explícito na lei, sabe-se que tal instrumento tem sido utilizado e reconhecido pela doutrina e jurisprudência.

O artigo 24 da Lei de Licitações e Contratos do Estado do Paraná (Lei Estadual nº 15.608/07), por sua vez, estabelece que o credenciamento é ato administrativo de chamamento público, processado por edital e destinado à contratação de serviços junto àqueles que satisfaçam os requisitos definidos pela administração; e pode ser adotado para situações em que o mesmo objeto possa ser realizado simultaneamente por diversos contratados.

O Credenciamento é cabível nas hipóteses em que, respeitados padrões mínimos de idoneidade e de aceitabilidade seja



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

000017

Avenida Higienópolis, 821 - CEP 87490-0000 - Fone (44) 3685-1313 - CNPJ 75 799 577/0001-04
E-Mail pefeitura@novaolimpia.pr.gov.br Home page: www.novaolimpia.pr.gov.br
Administração 2021/2024

indiferente para a administração a identidade do sujeito a ser contratado. Isso porque a remuneração não varia em razão da atuação subjetiva do contratado, e qualquer sujeito tem condições de executar a prestação, desde que atenda os padrões de qualidade mínima exigidos. Nessa perspectiva, a Administração convoca interessados para, conforme condições previamente definidas e divulgadas, credenciarem-se como prestadoras de serviços ou beneficiários de um negócio futuro e eventual a ser ofertado. Atendidas as condições fixadas, os interessados serão credenciados em condição de igualdade para executar o objeto.

Portanto, para se credenciar todos os interessados, devem estes atender as condições impostas pela Administração, e, assim, estarão aptos a serem contratados. Logo, o fundamento legal para o credenciamento é o art. 25, caput, da Lei n. 8.666/93, tendo em vista que a necessidade de contratação de todos os particulares caracteriza a inviabilidade de competição.

O referido tema foi objeto de análise do Tribunal de Contas da União, no **Acórdão 351/2010**, ocasião em que o Plenário estabeleceu alguns requisitos para a espécie em comento, a saber:

a) a contratação de todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições fixadas pela Administração, não havendo relação de exclusão;

b) a garantia da igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido;

c) demonstração inequívoca de que as necessidades da Administração somente poderão ser atendidas dessa forma, cabendo a devida observância das exigências do art. 26 da Lei 8.666/1993, principalmente no que concerne à justificativa de preços.

Nesse contexto, tenho que a contratação pretendida poderá ser levada a efeito mediante **Chamamento Público**, dada a natureza dos serviços a serem fornecidos.

Demais disso, para o credenciamento, deverá ser analisado se a participante possui todos os documentos necessários à comprovação de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Municipal e Estadual; a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

000018

Avenida Higienópolis, 821 - CEP 87490-0000 - Fone (44) 3685-1313 - CNPJ 75 799 577/0001-04
E-Mail pefeitura@novaolimpia.pr.gov.br Home page: www.novaolimpia.pr.gov.br
Administração 2021/2024

(FGTS), bem como os documentos que comprove a inexistência de débitos perante a Justiça do trabalho em plena validade, nos termos da lei n. 8.666/93.

III – CONCLUSÃO

Face ao exposto, sugiro a utilização do Credenciamento - Chamamento Público, com observância estrita aos preceitos legais dedilhados neste opinativo.

É o parecer, s.m.j.

Nova Olímpia-PR, 12 de novembro de 2021.


Mariana Previatti Dias

Assessora Jurídica
OAB/PR n. 108.362



AUTORIZAÇÃO PARA LICITAÇÃO

DE: PREFEITO MUNICIPAL
PARA: COMISSÃO DE LICITAÇÕES
DATA: 12/11/2021

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo **AUTORIZO** a licitação sob a modalidade de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, para fins de credenciamento de pessoas jurídica para apresentação de propostas por Entidades Fechadas de Previdência Complementar interessadas em administrar plano de benefícios previdenciários dos servidores de cargo efetivo da administração direta e indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo do **Município de Nova Olímpia, Estado do Paraná**, conforme descrição.


LUIZ LAZARO SORVOS
Prefeito Municipal



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2021

PROCESSO DE SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EFPC PARA O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA

O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 202 da Constituição Federal, Lei Complementar nº 108/2001, Lei Complementar nº 109/2001, Lei Municipal nº 1457/2021 e em observância à Nota Técnica da ATRICON nº 01/2021 e ao Guia da Previdência Complementar, elaborado pela Secretariade Previdência do Ministério da Economia – 5ª edição, torna público aos interessados a abertura do Processo de Seleção nº 001/2021, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 Apresentação de propostas por Entidades Fechadas de Previdência Complementar interessadas em administrar plano de benefícios previdenciários dos servidores de cargo efetivo da administração direta e indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo do **Município de Nova Olímpia, Estado do Paraná**.

1.2 O presente Processo de Seleção objetiva o encaminhamento de propostas e implicará em seleção de Entidade Fechada de Previdência Complementar e em futura assinatura de Convênio de Adesão.

1.3 O recebimento e julgamento das propostas ficará a cargo do Grupo de Trabalho de implementação do Regime de Previdência Complementar, criado pela Portaria Municipal nº 226/2021, de 21 de outubro de 2021.

2. PARTICIPAÇÃO

Poderão participar deste instrumento convocatório as pessoas jurídicas que se enquadram no conceito de Entidade Fechada de Previdência Complementar Multipatrocinada e que estejam devidamente autorizadas a funcionar como tal, pelo respectivo órgão regulador, Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC e categorizadas como em “situação normal” no CadPrevic¹.

3. CONDIÇÕES IMPEDITIVAS DE PARTICIPAÇÃO

Estão impedidas de participar deste Processo Seletivo, as entidades que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Pessoas jurídicas cuja natureza social de seus objetivos não esteja relacionada ao objeto deste Edital de Processo de Seleção;
- b) Pessoas jurídicas declaradas inidôneas por ato da Administração Pública de qualquer esfera estatal;
- c) Pessoas Jurídicas que estiverem em processo de intervenção ou liquidação extrajudicial;
- d) Pessoas jurídicas que não estejam em situação regular quanto aos tributos federais, estaduais e municipais, consideradas a sede ou principal estabelecimento da proponente;
- e) Entidades que não integram a qualidade de entidade fechada multipatrocinada.

4. LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

Local: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA ESTADO DO PARANÁ**

¹ <https://www.gov.br/economia/pt-br/orgaos/entidades-vinculadas/autarquias/previc/aceso-a-informacao/dados-abertos/cadastro-de-entidades-e-planos-cadprevic>



Endereço: Av. Higienópolis, 821, Centro – CEP.: 87490-000

Recebimento das Propostas: **até às 17h00 do dia 01/12/2021.**

5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 Até a data indicada no item anterior, as entidades interessadas em apresentar suas propostas deverão encaminhar aos membros do Grupo de Trabalho, no endereço citado no item anterior nº 4, a documentação relacionada a seguir:

5.2 Quanto à Regularidade Jurídica:

5.2.1 Ato constitutivo da Entidade Fechada de Previdência Complementar, contendo todas as alterações realizadas ou o último devidamente consolidado, devendo, em ambos os casos estarem registrados na Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC.

5.2.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

5.3 Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista

5.3.1 Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal, expedido pela Caixa Econômica Federal, ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador";

5.3.2 Prova de Regularidade relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, por meio da Certidão Negativa de Débitos (CND), relativa aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive quanto às contribuições sociais, expedida pela Receita Federal;

5.3.3. Prova de Regularidade perante à Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, no domicílio ou sede da proponente;

5.3.4 Prova de Regularidade perante à Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura, no domicílio ou sede da proponente;

5.3.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante à Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

5.4 Quanto à Qualificação Técnica

5.4.1 Ato de registro da entidade junto ao órgão regulador: Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC.

5.4.2 Apresentar-se em condição normal de funcionamento. Para isso, deverá comprovar o envio mensal à PREVIC do conjunto de informações de envio obrigatório; deverá comprovar a publicação no *site* de todas as informações que identificam que a entidade está em pleno funcionamento; e deverá apresentar o balancete mensal, mais atual, dos planos de benefícios.

5.5 Quanto à Proposta

5.5.1 Apresentar **Carta Apresentação**, datada e assinada pelo dirigente da proponente, isenta de emendas, rasuras, ressalvas e/ou entrelinhas, informando a apresentação da documentação, o encaminhamento da proposta, declarando que a entidade não fora declarada inidônea para contratar com a Administração e nem está sob intervenção ou liquidação extrajudicial;

5.5.2 Apresentar **Proposta Técnica**, datada e assinada pelo dirigente da proponente, isenta de emendas, rasuras, ressalvas e/ou entrelinhas, contendo as informações solicitadas, conforme o **Anexo I** deste Edital e, sempre que possível, indicar o local onde as informações estão publicadas e poderão ser acessadas.



5.5.2.1 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.5.2.2 A proponente que não atender a quaisquer das exigências referentes ao item 05 – documentação para a participação e todos os seus subitens – terá a sua proposta desclassificada.

5.5.2.3 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital e/ou que estejam incompletas, isto é, não contiverem as informações suficientes que permitam a correta pontuação, conforme anexo I deste Edital, ou conflitantes com as normas deste edital ou com a legislação em vigor.

5.5.2.4 Quando todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos proponentes o prazo de até 08 (oito) dias úteis para a apresentação de outras propostas escoimadas das causas que as desclassificaram.

5.5.2.5 Atendidas as demais exigências deste edital, a classificação se dará pelo critério de **maior pontuação total ponderada**, ou seja, será vencedora deste processo seletivo a entidade que **obtiver a maior pontuação**, considerando a aplicação da seguinte fórmula, de acordo com os pontos e aplicação do peso indicado em cada critério que constam no **Anexo I** deste Edital:

Pontuação ponderada:

$$[(N1 \times P1) + (N2 \times P2) + (N3 \times P3) + (N4 \times P4) + (N5 \times P5) + (N6 \times P6) + (N7 \times P7) + (N8 \times P8) + (N9 \times P9) + (N10 \times P10) + (N11 \times P11)] / P1 + P2 + P3 + P4 + P5 + P6 + P7 + P8 + P9 + P10 + P11$$

• Na fórmula está sendo considerada a pontuação como sendo N e o peso como sendo P

5.5.2.6 A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, seja pelo julgamento definitivo do recurso interposto ou, ainda, pela manifestação, por escrito, de que nenhuma das proponentes pretende apresentar recurso.

5.5.2.7 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma: As hipóteses de empate terão como critério de desempate o **sorteio**, em ato público, com a convocação prévia de todas as proponentes.

5.6 Quanto a demais exigências

5.6.1 Apresentar declaração, datada e assinada pelo dirigente da proponente, informando qual é o percentual mínimo de contribuição para o participante do plano de benefícios a ser oferecido ao ente federativo; sendo que um percentual mínimo de contribuição superior a **7,5%** (sete e meio por cento) será motivo de desclassificação da entidade, para não inviabilizar as contribuições, em função do disposto na Lei Municipal nº 1457/2021.

5.6.2 A Entidade deverá apresentar declaração, datada e assinada pelo dirigente da proponente, de que envidará esforços, juntamente com o Ente Municipal, objetivando viabilizar a troca eletrônica das informações necessárias à operacionalidade do Plano de Benefícios da Previdência Complementar.

5.6.3 Apresentar cópia do Regulamento do Plano de Benefícios a ser oferecido aos participantes, como devido comprovante de registro na PREVIC.

6. FORMA DE ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 Os documentos relacionados no item 5 deverão ser apresentados impressos, dentro de envelope lacrado, com a Carta de Apresentação impressa, na forma indicada no subitem 5.5.1.

6.1.1 Deverão ser apresentados os documentos originais ou cópias autenticadas em tabelionato. Os documentos apresentados, que forem extraídos da *internet*, deverão ter a possibilidade de verificar a sua autenticidade.



6.2 No anverso do envelope deverá ser identificada a razão social da entidade, o número do presente Edital de Seleção, indicando o órgão responsável: Grupo de Trabalho para implementação do Regime de Previdência Complementar.

6.3 Os documentos deverão estar dispostos físicos de maneira ordenada e indicados conforme o apontado no item 5 deste Edital.

6.4 O Grupo de Trabalho poderá solicitar à proponente informações ou esclarecimentos acerca da documentação e da proposta, quando entender necessário.

6.5 Os documentos dos itens 5.2, 5.3 e 5.4 serão analisados pela ordem de classificação das entidades, relativas à pontuação. Caso a primeira classificada seja considerada inabilitada, serão analisados os documentos da classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente.

7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1. Em todas as fases do presente processo de seleção serão observadas as normas previstas, por analogia, nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei Federal 8.666/93, no que couber.

7.2. O prazo para interposição de recursos às decisões do Grupo de Trabalho será de 05 (cinco) dias, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

7.2.1. Os recursos, que serão dirigidos ao Grupo de Trabalho, deverão ser apresentados em original para protocolo, dentro do prazo previsto no subitem 7.2, na Recepção da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia, durante o horário de expediente, que ocorre das 07h45min às 12h00min e das 13h15min às 17h00min, ou por email: licitacao@novaolimpia.pr.gov.br

7.3. Havendo a interposição tempestiva de recurso, as demais proponentes serão comunicadas para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias e na forma prevista neste Edital e nos termos delineados no art. 109 e ss. da Lei Federal 8.666/93.

7.3.1. O prazo para apresentação das contrarrazões se inicia depois de encerrado o prazo para apresentação de recursos.

7.3.2. Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentados fora do prazo ou por qualquer outro meio além do previsto no item 7.2.1.

7.3.3. Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, o Grupo de Trabalho poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias; ou, nesse prazo, encaminhá-los ao Prefeito (Autoridade Competente), acompanhado dos autos deste processo seletivo, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

7.3.4. A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 5 (cinco) dias subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir do Grupo de Trabalho, será irrecurável.

7.4. Os prazos previstos nos subitens 7.3.3 e 7.3.4 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos do processo seletivo.

7.5. Todos os eventuais recursos, as contrarrazões, as decisões do Grupo de Trabalho e da autoridade e quaisquer outros atos ocorridos após a abertura do invólucro da documentação, serão comunicados aos interessados, - sejam proponentes ou não -, através do site do Município; o site e o e-mail das proponentes serão os canais de comunicação entre as partes até o encerramento deste processo seletivo.

7.6. As entidades interessadas neste processo seletivo, caso entendam por impugnar o presente edital, poderão fazê-lo nos prazos determinados na Lei Federal nº 8.666/93.

7.7. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal ou apresentados de forma diversa da prevista no item 7.2.1.

8. DA MASSA ATUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO

Em atenção à Nota Técnica, apresentamos o Anexo II deste Edital, o contexto da massa de servidores do Município, data base 10/2021. O anexo contém a relação de todos os servidores efetivos ativos, estatutários, com valor base de contribuição previdenciária.



9. DO GRUPO DE TRABALHO PARA SELEÇÃO DA EFPC

O Grupo de Trabalho criado pelo Portaria Municipal nº 226, de 21 de outubro de 2021 é destinado para implementar o Regime de Previdência Complementar dos servidores públicos efetivos do Município de Nova Olímpia, incluindo processar e julgar as propostas e a qualificação técnica dos participantes do processo seletivo da EFPC.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A participação da entidade implica na sua aceitação integral e irrevogável dos termos e condições deste Edital, não sendo aceitas, de nenhuma forma, alegações de seu desconhecimento.

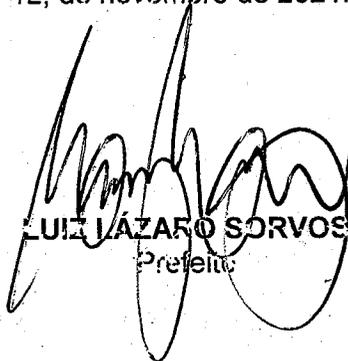
10.2 Fica designado o foro da Comarca de Cidade Gaucha-PR para julgamento de eventuais questionamentos resultantes deste Edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

10.3 Qualquer modificação no Edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a apresentação das propostas.

10.4 As proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

10.5 As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste Edital poderão ser prestados no local indicado no item 04, no endereço eletrônico licitacao@novaolimpia.pr.gov.br ou pelo telefone (44)3685-1313

Gabinete do Prefeito, Município de 12, de novembro de 2021.


LUIZ LAZARO SORVOS
Prefeito



ANEXO I CHAMAMENTO PÚBLICO
MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA - EDITAL DO PROCESSO SELETIVO Nº /2021

Ao

Grupo de Trabalho para implementação do Regime de Previdência Complementar Ref.: Edital de Processo Seletivo n.º _____

Prezados Senhores,

A _____ (NOME DA ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR) domiciliada(a)/estabelecida(a) na cidade de(o) _____, no estado de(o) _____, à Rua _____, vem por meio desta apresentar proposta para atuar como gestor do Plano de Benefícios dos servidores efetivos do Município _____.

Cumpre-nos informar que examinamos atentamente o instrumento convocatório e seus anexos, inteirando-nos de todas as condições para a elaboração da presente proposta.

1. CAPACITAÇÃO TÉCNICA

Fator A) Experiência da Entidade

(I) Informar a média percentual da soma da Rentabilidade Acumulada, por ano, nos últimos 05 anos, de todos os planos disponíveis na entidade fechada de previdência complementar.

Rentabilidade ao ano (média de todos os planos). A comprovação deverá ser por meio da apresentação dos relatórios obrigatórios enviados à PREVIC		% médio de rentabilidade
2020		
2019		
2018		
2017		
2016		
Soma:		
Média:		

Pontuação referente à média apurada da rentabilidade nos últimos cinco anos	Pontuação
até 5%	2
de 5,01 a 10%	4
de 10,01% a 12%	6



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Av. Higienópolis, 821 - CEP 87490-0000 - Fone (44) 3685-1313 - CNPJ 75 799 577/0001-04
E-Mail prefeitura@novaolimpia.pr.gov.br Home page www.novaolimpia.pr.gov.br

000026

Administração 2021/2024

de 12,01% a 15%	8
acima de 15%	10

PESO DO CRITÉRIO (I): 10

(II) Ativo Total da EFPC em 31/12/2020: _____

Ativo (recursos administrados)	Pontuação
até 100 milhões de reais	2
de 100 milhões e um centavo a 500 milhões de reais	4
de 500 milhões e um centavo a 02 bilhões de reais	6
de 02 bilhões e um centavo a 10 bilhões de reais	8
acima de 10 bilhões de reais	10

PESO DO CRITÉRIO (II): 10

(III) Quantitativo de participantes (desconsiderando a população assistida) da EFPC na data de 31/12/2020 _____

Nº de participantes (ativos)	Pontuação
até 1.000	2
de 1001 a 2.500	4
de 2.501 a 5.000	6
de 5.001 a 10.000	8
de 10.001 a 15.000	10
acima de 15.000	12

PESO DO CRITÉRIO (III): 5

Fator B) Governança

IV) Experiência da EFPC

Anos de experiência comprovada	Pontuação
0 a 5 anos	2
5 anos e 1 dia a 10 anos	4
10 anos e 1 dia a 15 anos	6
de 15 anos e 1 dia a 20 anos	8
Acima de 20 anos	10

PESO DO CRITÉRIO (IV): 5

2. CONDIÇÕES ECONÔMICAS DA PROPOSTA

V) Taxa de carregamento: _____

V) Taxa de carregamento	Pontuação
-------------------------	-----------



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Av. Higienópolis, 821 - CEP 87490-0000 - Fone (44) 3685-1313 - CNPJ 75 799 577/0001-04
E-Mail prefeitura@novaolimpia.pr.gov.br Home page www.novaolimpia.pr.gov.br

Administração 2021/2024

000027

de 7,01% a 9 %	0
de 5,01% a 7%	2
de 3,01% a 5%	4
de 1,01 a 3%	6
de 0,5% a 1%	8
de 0 a 0,49%	10

PESO DO CRITÉRIO (V): 15

VI) Taxa de administração: _____

VI) Taxa de administração	Pontuação
de 0,81% a 1 %	2
de 0,61% a 0,80%	4
de 0,41% a 0,60%	6
de 0,21% a 0,40%	8
de 0% a 0,20%	10

PESO DO CRITÉRIO (VI): 15

VII) Percentual das despesas administrativas acumuladas no ano de 2020 em relação ao total do ativo (recursos administrados) em 31/12/2020: _____

VII) Despesas Administrativas/Ativo	Pontuação
Acima de 1,5%	2
de 1% a 1,49%	4
0,50% a 0,99%	6
0,20% a 0,49%	8
menor que 0,20%	10

PESO DO CRITÉRIO (VII): 10

VIII) Percentual das despesas administrativas acumuladas no ano de 2020 em relação às receitas administrativas acumuladas em 2020: _____

VIII) Despesa Administrativa/Participante	Pontuação
acima de 1%	2
de 0,99% a 0,7%	4
de 0,69% a 0,5%	6
abaixo de 0,49%	8

PESO DO CRITÉRIO (VIII): 10

IX) Informar a necessidade e a forma de eventual pagamento de aporte inicial pelo Patrocinador: _____



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Av. Higienópolis, 821 - CEP 87490-0000 - Fone (44) 3685-1313 - CNPJ 75 799 577/0001-04
E-Mail prefeitura@novaolimpia.pr.gov.br Home page www.novaolimpia.pr.gov.br

000028

Administração 2021/2024

IX) Necessidade	Pontuação
Sim	0
Não	6

PESO DO CRITÉRIO (IX): 10

3. PLANO DE BENEFÍCIOS

Fator A) Quantidade de benefícios de risco oferecidos ao participante: _____

X) Número de benefícios de risco (não programado)	Pontuação
Nenhum benefício	0
de 1 a 2 benefícios	2
mais de 2 benefícios	4

PESO DO CRITÉRIO (X): 5

Fator B) Condições de resgates dos recursos do patrocinador

XI) Tempo de vinculação em que é possível resgatar mais de 50% dos recursos aportados pelo patrocinador	Pontuação
acima de 20 anos	0
de 10 a 19 anos	2
menor que 10 anos	4

PESO DO CRITÉRIO (XI): 5

PONTUAÇÃO TOTAL	
PONTUAÇÃO PONDERADA	

Na fórmula está sendo considerada a pontuação como sendo N e o peso como sendo P

Pontuação ponderada =

$$[(N1 \times P1) + (N2 \times P2) + (N3 \times P3) + (N4 \times P4) + (N5 \times P5) + (N6 \times P6) + (N7 \times P7) + (N8 \times P8) + (N9 \times P9) + (N10 \times P10) + (N11 \times P11)] / (P1 + P2 + P3 + P4 + P5 + P6 + P7 + P8 + P9 + P10 + P11)$$

A Soma dos termos "P" é igual a 100 portanto:

Pontuação ponderada =

$$[(N1 \times P1) + (N2 \times P2) + (N3 \times P3) + (N4 \times P4) + (N5 \times P5) + (N6 \times P6) + (N7 \times P7) + (N8 \times P8) + (N9 \times P9) + (N10 \times P10) + (N11 \times P11)] / 100$$

DADOS DA PROPONENTE:

NOME: _____

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

TELEFONES: _____

E-MAIL: _____

VALIDADE DA PROPOSTA _____

Local e data



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Av. Higienópolis, 821 - CEP 87490-0000 - Fone (44) 3685-1313 - CNPJ 75 799 577/0001-04
E-Mail prefeitura@novaolimpia.pr.gov.br Home page www.novaolimpia.pr.gov.br

000029

Administração 2021/2024

Assinatura do representante legal: _____

Nome completo: _____

Cargo: _____



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

00003Q

Av. Higienópolis, 821 - CEP 87490-0000 - Fone (44) 3685-1313 - CNPJ 75 799 577/0001-04
E-Mail prefeitura@novaolimpia.pr.gov.br Home page www.novaolimpia.pr.gov.br

Administração 2021/2024

DE: SETOR DE LICITAÇÃO
PARA: DEPARTAMENTO JURIDICO
DATA: 12/11/2021

Pelo presente encaminhamos a Vossa Senhoria minuta do Edital de Licitação nº 008, modalidade **CHAMAMENTO PÚBLICO 008**, para os fins previsto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Cordialmente,

Natalia Regis de Araujo
Chefe de Divisão de Licitação e Compras



PARECER JURÍDICO

PROCESSO N. 1.085

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 008/2021

FINALIDADE: EDITAL E ANEXOS

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS POR ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR INTERESSADAS EM ADMINISTRAR PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS SERVIDORES DE CARGO EFETIVO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO E DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA

I – RELATÓRIO

Os autos em epígrafe foram remetidos a esta Assessoria Jurídica para análise e elaboração de parecer referente à regularidade dos atos procedimentais do Chamamento Público n. 008/2021 que tem como objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para apresentação de propostas por entidades fechadas de previdência complementar interessadas em administrar plano de benefícios previdenciários dos servidores de cargo efetivo da administração direta e indireta do poder executivo e do poder legislativo do município de Nova Olímpia-PR.

Consta nos presentes autos os seguintes documentos: Termo de Referência; Portaria de nomeação da Comissão Permanente de Licitação; Relação de Contribuição de Fundo de Previdência do mês de outubro/2021; declaração de adequação orçamentária; despacho de Autorização do Chefe do Poder Executivo; Minuta do edital de Chamamento Público n. 008/2021; Documentos para Habilitação e modelo de proposta técnica.

II – OBJETO DE ANÁLISE

O parágrafo único do art. 38, da Lei de Licitações e Contratos, cuja exigência é obrigatória e se faz imperativa para fins de aprovação da minuta do edital, de modo que extraímos o dispositivo em comento, *in verbis*:



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Avenida Higienópolis, 821 - CEP 87490-0000 - Fone (44) 3685-1313 - CNPJ 75 799 577/0001-04
E-Mail pefeitura@novaolimpia.pr.gov.br Home page: www.novaolimpia.pr.gov.br
Administração 2021/2024

000032

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Cumpre aclarar que a análise neste parecer se restringe à verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo licitatório bem como da apreciação da minuta de edital e seus anexos. Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

Eis o sucinto relatório. Passo à análise jurídica.

III – DO PARECER

Na Carta Magna, em seu artigo 37, inciso XXI, determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal e legislação infraconstitucional.

Entretanto, existem situações previamente estabelecidas por lei, onde a regra licitatória é dispensada ou inexigível, com base ao princípio da economicidade e ainda a presença clara do interesse público. Ainda, de acordo com Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, esse fato se deve porque “o princípio constitucional da licitação, como todas as regras de Direito, não tem valor absoluto, devendo ser coordenado com os outros princípios do mundo jurídico”.

No caso em mesa, como bem ponderado em parecer jurídico anterior, o credenciamento por processo administrativo de chamamento público é caso de inexigibilidade de licitação, tendo em vista que a necessidade de contratação de todos os particulares caracteriza a inviabilidade de competição.

Pois bem.

De acordo com o art. 25, da Lei n. 15.608/07 do Estado do Paraná, o processo de credenciamento deve ser autorizado pela autoridade



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Avenida Higienópolis, 821 - CEP 87490-0000 - Fone (44) 3685-1313 - CNPJ 75 799 577/0001-04
E-Mail pefeitura@novaolimpia.pr.gov.br Home page: www.novaolimpia.pr.gov.br
Administração 2021/2024

000033

competente, ser processado mediante a elaboração de edital pelo órgão público interessado e atender aos seguintes requisitos:

- I - explicitação do objeto a ser contratado;*
- II - fixação de critérios e exigências mínimas à participação dos interessados;*
- III - possibilidade de credenciamento a qualquer tempo pelo interessado, pessoa física ou jurídica;*
- IV - manutenção de tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, dos critérios de reajustamento e das condições e prazos para o pagamento dos serviços;*
- V - rotatividade entre todos os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado;*
- VI - vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada;*
- VII - estabelecimento das hipóteses de descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa;*
- VIII - possibilidade de rescisão do ajuste, pelo credenciado, a qualquer tempo, mediante notificação à Administração com a antecedência fixada no termo;*
- IX - previsão de os usuários denunciarem irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento.*

O Edital de Chamamento Público n. 008/2021 preenche os requisitos legais, uma vez que cumpriu sua finalidade, a qual é publicidade ao certame, identificar seu objeto, delimitar o universo das propostas, circunscrever o universo dos participantes, estabelecer as condições para a habilitação e os critérios para análise e avaliação dos proponentes, regular os atos e termos processuais do certame.

IV – CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Assessoria Jurídica opina de forma favorável ao prosseguimento do presente Chamamento Público pretendido por esta municipalidade, podendo ser dado prosseguimento à fase externa, com a publicação do edital e seus anexos.

É o parecer, salvo melhor interpretação, ressaltando-se que fora elaborado sob o ângulo jurídico e com base nos documentos analisados, não havendo análise de outros elementos de outras áreas que não do Direito, isentando qualquer responsabilidade de seu signatário conforme disposto na Lei Federal n°



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Avenida Higienópolis, 821 - CEP 87490-0000 - Fone (44) 3685-1313 - CNPJ 75 799 577/0001-04
E-Mail pefeitura@novaolimpia.pr.gov.br Home page: www.novaolimpia.pr.gov.br
Administração 2021/2024

000034

8.906/1994 em seu artigo 2º, § 3º, sendo assim de caráter opinativo, ficando a Comissão Permanente de Licitação com a incumbência de promover todos os demais atos necessários para a sua efetivação, como as publicações e expedição de documentos inerentes à espécie, zelando pela consolidação das formalidades legais.

Nova Olímpia-PR, 12 de novembro de 2021.

Mariana Previatti Dias
Mariana Previatti Dias
Assessora Jurídica
OAB/PR n. 108.362



AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 008/2021

Modalidade de Licitação: CHAMAMENTO PÚBLICO
Processo Administrativo n.º: 1.085/2021

Síntese do Objeto: Visa o presente edital obter **CHAMAMENTO PÚBLICO**, para fins de credenciamento de pessoas jurídicas para apresentação de propostas por Entidades Fechadas de Previdência Complementar interessadas em administrar plano de benefícios previdenciários dos servidores de cargo efetivo da administração direta e indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo do **Município de Nova Olímpia, Estado do Para**, conforme descrição.

A documentação deverá ser apresentada a Comissão Permanente de Licitações na Prefeitura Municipal - Divisão de Licitações e Compras a partir das 9:00 horas do dia 17/11/2021 - (quarta-feira) até as 17:00 horas do dia 01/12/2021 - (quarta-feira).

Poderão participar pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do Edital.

O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados na Prefeitura Municipal de Nova Olímpia, no Depto. de Licitações, na Secretaria Geral, localizada na Avenida Higienópolis n.º 821, Centro, na cidade de Nova Olímpia (PR) de segunda a sexta feira, em horário de expediente. Outras informações inerentes a este chamamento poderão ser obtidas, pelos interessados, ainda, pelo telefone (44) 3685-1313.

Nova Olímpia, 12 de novembro de 2021.


LUIZ LAZARO SORVOS
Prefeito Municipal

<p>PUBLICAÇÃO O presente ato foi publicado na Edição Nº <u>12.291</u> do dia Jornal Umuarama Ilustrado Em, <u>14</u> / <u>11</u> / 20 <u>21</u></p>
--

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA
 Estado do Paraná
 AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 008/2021
 Modalidade de Licitação: CHAMAMENTO PÚBLICO
 Processo Administrativo nº: 1.085/2021
 Síntese do Objeto: Visa o presente edital obter CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de credenciamento de pessoas jurídicas para apresentação de propostas por Entidades Fechadas de Previdência Complementar interessadas em administrar plano de benefícios previdenciários dos servidores de cargo efetivo da administração direta e indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Nova Olimpia, Estado do Paraná, conforme descrição.
 A documentação deverá ser apresentada a Comissão Permanente de Licitações na Prefeitura Municipal - Divisão de Licitações e Compras a partir das 8:00 horas do dia 17/11/2021 - (quarta-feira) até as 17:00 horas do dia 01/12/2021 - (quarta-feira). Poderão participar pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do Edital.
 O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados na Prefeitura Municipal de Nova Olimpia, no Depto. de Licitações, na Secretaria Geral, localizada na Avenida Higienópolis n.º 821, Centro, na cidade de Nova Olimpia (PR) de segunda a sexta-feira, em horário de expediente. Outras informações inerentes a este chamamento poderão ser obtidas, pelos interessados, ainda, pelo telefone (44) 3685-1313.
 Nova Olimpia, 12 de novembro de 2021.
 LUIZ LAZARO SORVOS
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL
 Estado do Paraná
 PORTARIA Nº: 314/2021

escrito, de que nenhuma das proponentes pretende apresentar recurso.
 5.5.2.7 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma: As hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todas as proponentes.
 5.6 Quanto às despesas, as despesas com honorários advocatícios, datada e assinada pelo dirigente da proponente, informando o valor atual mínimo de contribuição para o participante do plano de benefícios a ser oferecido ao ente federativo; sendo que um percentual mínimo de contribuição superior a 7,5% (sete e meio por cento) será motivo de desclassificação da entidade, para não inviabilizar as contribuições, em função do disposto na Lei Municipal nº 1457/2021.
 5.6.2 A Entidade deverá apresentar declaração, datada e assinada pelo dirigente da proponente, de que envidará esforços, juntamente com o Ente Municipal, objetivando viabilizar a troca eletrônica das informações necessárias à operacionalidade do Plano de Benefícios da Previdência Complementar.
 5.6.3 Apresentar cópia do Regulamento do Plano de Benefícios a ser oferecido aos participantes, com o devido comprovante de registro na PREVIC.
 6. FORMA DE ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS
 6.1 Os documentos relacionados no item 5 deverão ser apresentados impressos, dentro de envelope lacrado, com a Carta de Apresentação impressa, na forma indicada no subitem 5.5.1.
 6.1.1 Deverão ser apresentados os documentos originais ou cópias autenticadas em tabelionato. Os documentos apresentados, que forem extraídos da internet, deverão ter a possibilidade de verificar a sua autenticidade.
 6.2 No anverso do envelope deverá ser identificadas a razão social da entidade, o número do presente Edital de Seleção, indicando o órgão responsável; Grupo de Trabalho para implementação do Regime de Previdência Complementar.
 6.3 Os documentos deverão estar dispostos físicos de maneira ordenada e indicados conforme o apontado no item 5 deste Edital.
 6.4 O Grupo de Trabalho poderá solicitar à proponente informações ou esclarecimentos acerca da documentação e da proposta, quando entender necessário.
 6.5 Os documentos dos itens 5.2, 5.3 e 5.4 serão analisados pela ordem de classificação das entidades, relativas à pontuação. Caso a primeira classificada seja

PESO DO CRITÉRIO (V): 15	
V) Taxa de administração:	Pontuação
de 0,81% a 1%	2
de 0,61% a 0,80%	4
de 0,41% a 0,60%	6
de 0,21% a 0,40%	8
de 0% a 0,20%	10
PESO DO CRITÉRIO (VI): 15	
VII) Despesas Administrativas/Ativo	Pontuação
Acima de 1,5%	2
de 1% a 1,49%	4
0,50% a 0,99%	6
0,20% a 0,49%	8
menor que 0,20%	10
PESO DO CRITÉRIO (VII): 10	
VIII) Despesa Administrativa/Participante	Pontuação
acima de 1%	2
de 0,99% a 0,7%	4
de 0,69% a 0,5%	6
abaixo de 0,49%	8
PESO DO CRITÉRIO (VIII): 10	
IX) Necessidade	Pontuação
Sim	0
Não	6
PESO DO CRITÉRIO (IX): 10	
3. BENEFÍCIOS	PLANO
Fator A) Quantidade de benefícios de risco oferecidos ao participante:	DE
X) Número de benefícios de risco (não programado)	Pontuação
Nenhum benefício	0
de 1 a 2 benefícios	2
mais de 2 benefícios	4
PESO DO CRITÉRIO (X): 5	

... que o valor correspondente a atualização monetária e aos juros patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuição à conta individual do participante a que se referir a contribuição em IV - eventual valor de aporte financeiro, a título de adiantamento ser realizado pelo Município de Perobal;
 V - as diretrizes com relação às condições de retirada de patrono contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano previdenciário;
 VI - o compromisso da entidade de previdência complementar de os patrocinadores vinculados ao plano de benefícios sobre as contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais cabíveis.
 Seção III
 Dos Participantes
 Art. 11. Podem se inscrever como participantes do Plano de Benefícios dos poderes Executivo e Legislativo do Município de Perobal, os servidores públicos de carreira, efetivos, em exercício de cargo de provimento efetivo.
 Art. 12. Poderá permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios quem:
 I - esteja cedido a outro órgão ou entidade da administração pública da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas entidades autônomas;
 II - esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente em decorrência de licença para tratamento de saúde, recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de qualquer dos entes da federação;
 III - optar pelo benefício proporcional diferido ou autopatrocinado, nos termos do regulamento do plano de benefícios.
 § 1º O regulamento do plano de benefícios disciplinará as regras de custeio do plano de benefícios, observada a legislação aplicável.
 § 2º Havendo cessação com ônus para o cessionário subsiste a responsabilidade do patrocinador em recolher junto ao cessionário e repassar a contribuição devida, nos mesmos níveis e condições que seriam devidos pelo



Digite aqui o que deseja pesquisar...

Notícia

000037

32.3°

Página Inicial

NFs Eletrônica

Nublado

CHAMAMENTO

[HOME](#) / [DOCUMENTOS](#) / [CHAMAMENTO](#)

[COVID-19](#)

[DECRETOS COVID](#)

[PLANO MUNICIPAL / ESTADUAL DE VACINAÇÃO](#)

[VACINÔMETRO COVID](#)

[GRUPOS PRIORITÁRIOS E QUANTITATIVOS](#)

[INFORMAÇÕES SOBRE VACINAS ADMINISTRADAS](#)

[PLACAR VACINÔMETRO](#)

[DOSES DA VACINAS RECEBIDAS ADQUIRIDAS](#)

[INSUMOS RECEBIDOS ADQUIRIDOS](#)

[REGISTRO DE SOBRA IDENTIFICADA DE DOSES DE VACINAS](#)

[DENUNCIE FURA FILA](#)

[LOCAL DE VACINAÇÃO](#)

[PROCESSO DE AQUISIÇÃO DE INSUMOS](#)

[PROCESSO DE AQUISIÇÃO DE VACINAS](#)

[BOLETIM COVID-19](#)

[Concursos](#)

[Atas](#)

[PSS - Alfabetização](#)

[CHAMAMENTO](#)

Pesquisar Documentos

Filtre por documento

Pesquisar...

Filtre por ano

Todos(as)

Pesquisar

☰ [CHAMAMENTO PUBLICO 006/2021](#)

000038

19 de ago. de 2021

☰ [CHAMAMENTO PUBLICO 007/2021](#)

27 de set. de 2021

☰ [CHAMAMENO PUBLICO 005/2021](#)

28 de set. de 2021

☰ [CHAMAMENTO PUBLICO 008/2021](#)

12 de nov. de 2021



📍 Av. Higienópolis, 821, Nova Olímpia - PR. 87490-000

☎ (44) 3685-1313

✉ prefeito@novaolimpia.pr.gov.br

Redes Sociais



🕒 SEGUNDA À SEXTA: DAS 7H45 ÀS 12H E DAS 13H15 ÀS 17H

O MUNICÍPIO

Hino Oficial

Localização

Nossa História

Origem do Nome

GESTÃO ATUAL

Conheça o Prefeito

SECRETARIAS

Administração e Planejamento

Agricultura

Assistência Social

Educação



LICITACAO PREFEITURA NOVA OLIMPIA <licitacao@novaolimpia.pr.gov.br>

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Nº 008/2021

000039

1 mensagem

Julia Nogueira Monteiro <junogueira@curitibaprev.com.br>

22 de novembro de 2021 16:43

Para: "licitacao@novaolimpia.pr.gov.br" <licitacao@novaolimpia.pr.gov.br>

Cc: Maryane Lais Balbinot <mabaibinot@curitibaprev.com.br>

Julia Nogueira Monteiro compartilhou arquivos do OneDrive for Business com você. Para exibi-los, clique nos links abaixo.



Impugnação - Nova Olímpia.pdf



Ata 5 Extraordinária CD 3.pdf

Prezados, boa tarde.

A CURITIBAPREV - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (**APREV DO SERVIDOR**), pessoa jurídica de direito privado - de natureza pública, inscrita no CNPJ sob nº 31.508.921/0001-93, sediada em Curitiba, na Avenida João Gualberto, 623, 8º andar, Alto da Glória, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, através de seu representante legal adiante assinado, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Nº 008/2021** conforme documento anexado.

Atenciosamente,

Nathalia Inocêncio

ATA DA QUARTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO
CONSELHO DELIBERATIVO

	CONSELHO DELIBERATIVO
Número da Reunião	4ª
Tipo de reunião	Extraordinária
Data	05 de abril de 2021
Horário	10h
Local	Videoconferência – Plataforma GOOGLE MEET
Data da Convocação	29 de março de 2021
Presidida por	Airton Sozzi Junior – Presidente
Conselheiros	Fellipe Pacheco de Oliveira
	Ana Rita de Paula (ausente)
	Cleber Tulezki Felizari
	Josilene Vieira Barbosa
Convidados	Caio Cesar Zerbato
	Danielle Sass Santos
	Elder Mauricio Silva
	Hideto Yoshioka Junior
	Isaque Cardoso Dourado da Silva
	Istalhin Smittek
	Janaína Lopes Gehr
	Joaninha Artigas de Lara
	Jocelaine Moraes de Souza
	José Luiz Costa Taborda Rauen
	Juliana Nascimento da Silva
	Katia Vais Santos (ausente)
	Luiz Carlos da Silva
	Marcos Aurélio Litz
	Mariella Vicco Pereira
Patrícia Cristina Lessa Silva	
Pauta	1 - Posse dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal; 2 - Nomeação dos membros da Diretoria Executiva; 3 - Posse dos membros da Diretoria Executiva.

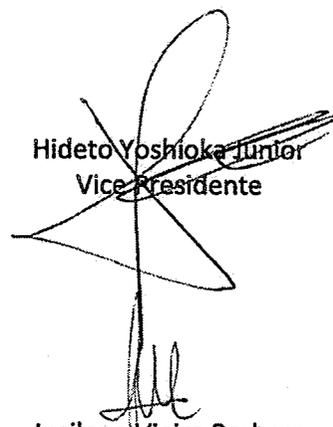
- 1 **Considerações iniciais:** o Presidente do Conselho Deliberativo, Sr. Airton Sozzi Junior, indicado
- 2 conforme Decreto 634/2021, iniciou a sessão dando boas-vindas aos conselheiros e convidados.
- 3 Justificaram a ausência a Sr. Katia Vais dos Santos e a Conselheira Ana Rita de Paula. Passou-se então

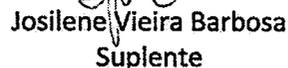
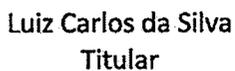
ATA DA QUARTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO
CONSELHO DELIBERATIVO

4 à ordem do dia. **ITEM 1) Posse dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal:** Os Termos de Posse
5 dos novos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da CuritibaPrev foram lidos e assinados, sendo
6 que as cópias passam a fazer parte integrante desta ata. Tomaram posse como membros do Conselho
7 Deliberativo: LUIZ CARLOS DA SILVA, titular com mandato de 1º/04/2021 a 31/03/2025, DANIELLE SASS
8 SANTOS, suplente com mandato de 1º/04/2021 a 31/03/2025, ISTALHIN SMITEK, suplente com
9 mandato de 1º/04/2021 a 31/03/2023, AIRTON SOZZI JUNIOR, titular com mandato de 1º/04/2021 a
10 31/03/2025, HIDETO YOSHIOKA JUNIOR, suplente com mandato de 1º/04/2021 a 31/03/2025,
11 JANAÍNA LOPES GEHR, titular com mandato de 1º/04/2021 a 31/03/2025, e JOANINHA ARTIGAS DE
12 LARA, suplente com mandato de 1º/04/2021 a 31/03/2025. Tomaram posse como membros do
13 Conselho Fiscal: MARIELLA VICCO PEREIRA, titular com mandato de 1º/04/2021 a 31/03/2025, CAIO
14 CESAR ZERBATO, suplente com mandato de 1º/04/2021 a 31/03/2025, KATIA VAIS DOS SANTOS,
15 suplente com mandato de 1º/04/2021 a 31/03/2023, ISAQUE CARDOSO DOURADO JUNIOR, titular
16 com mandato de 1º/04/2021 a 31/03/2025, e JULIANA NASCIMENTO DA SILVA, suplente com mandato
17 de 1º/04/2021 a 31/03/2025. Os novos Conselheiros assumiram suas respectivas funções para
18 atuarem em conformidade com o previsto no Estatuto da Fundação de Previdência Complementar do
19 Município de Curitiba e com a legislação que rege o regime fechado de previdência complementar.
20 **ITEM 2) Nomeação dos membros da Diretoria Executiva:** foi apresentada para deliberação deste
21 Conselho a proposta de composição da Diretoria Executiva da CuritibaPrev. Foi proposta a recondução
22 dos atuais membros da Diretoria, a saber: José Luiz Costa Taborda Rauen para Diretor Presidente,
23 Marcos Aurélio Litz para Diretor Financeiro e Jocelaine Moraes de Souza para Diretora de Previdência.
24 A proposta foi aprovada por unanimidade pelos membros do Conselho Deliberativo. **ITEM 3) Posse**
25 **dos membros da Diretoria Executiva:** os membros nomeados para compor a Diretoria Executiva
26 tomaram posse para exercerem mandato de 1º/04/2021 a 31/03/2025. **Considerações:** a) FICHA
27 CADASTRAL: foi informado que serão encaminhados por correspondência eletrônica a ficha cadastral
28 a ser preenchida pelos conselheiros; b) DECLARAÇÃO DE BENS: Para atender o disposto no artigo 24
29 do Estatuto será encaminhado aos conselheiros solicitação para declaração de bens, o qual ficará
30 arquivado na CuritibaPrev e permanecerá lacrado, sendo aberto somente se ocorrer solicitação oficial.
31 **Assuntos Gerais:** o Diretor Presidente noticiou aos membros do Conselho Deliberativo que a
32 CuritibaPrev, em atenção as exigências feitas pela PREVIC, estará encaminhando nesta semana ao
33 órgão de supervisão, nova versão do Regulamento do Plano Regional 1, cujos detalhes serão trazidos
34 ao conhecimento deste colegiado em sua próxima reunião ordinária. O Diretor Presidente
35 cumprimentou os novos conselheiros empossados nesta data, ressaltando a importância desse
36 colegiado e informou ainda que os novos conselheiros serão convidados para evento de treinamento
37 sobre conceitos básicos da Previdência Complementar e características da CuritibaPrev, em data a ser
38 definida. O Diretor Presidente agradeceu o voto de confiança dos membros do Conselho Deliberativo
39 ao aprovarem a continuidade do mandato da Diretoria Executiva da CuritibaPrev. Nada mais havendo

ATA DA QUARTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO
CONSELHO DELIBERATIVO

- 40 a constar, eu, Jocelaine Moraes de Souza, lavrei a presente ata, que foi lida, aprovada e assinada.
41 Curitiba, 05 de abril de 2021.


Airton Sozzi Junior
Presidente

Hideto Yoshioka Junior
Vice-Presidente

Fellipe Pacheco de Oliveira
Titular

Josilene Vieira Barbosa
Suplente

Luiz Carlos da Silva
Titular

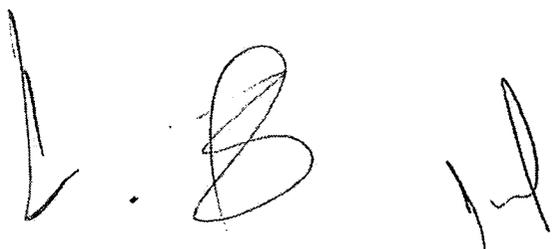
Daniëlle Sass Santos
Suplente

Istalhin Smitok
Suplente

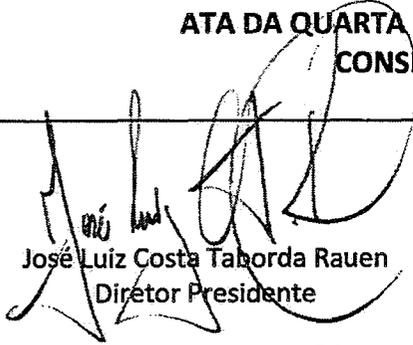
Janaina Lopes Gehr
Titular

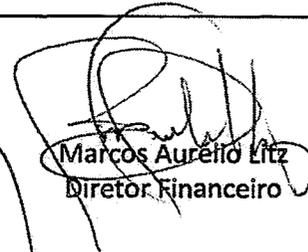
Joaquina Artigas de Lara
Suplente

Diretoria Executiva

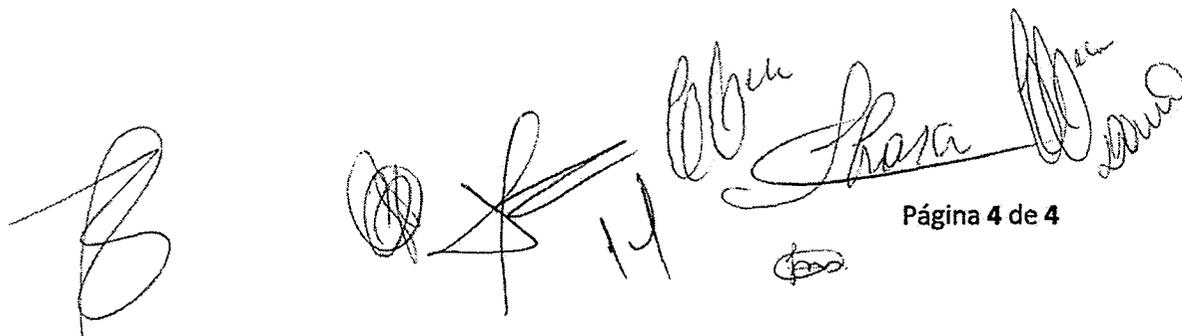


ATA DA QUARTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO
CONSELHO DELIBERATIVO


José Luiz Costa Taborda Rauen
Diretor Presidente


Marcos Aurélio Litz
Diretor Financeiro


Jocelaine Moraes de Souza
Diretora de Previdência



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA DE ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - EFPC, DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA.

CURITIBAPREV - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (**APREV DO SERVIDOR**), pessoa jurídica de direito privado - de natureza pública, inscrita no CNPJ sob nº 31.508.921/0001-93, sediada em Curitiba, na Avenida João Gualberto, 623, 8º andar, Alto da Glória, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, através de seu representante legal adiante assinado, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Nº 008/2021

O que faz pelos seguintes fundamentos:

1. As alterações promovidas pela EC nº 103/2019

A ora Impugnante - Entidade Fechada de Previdência Complementar **de natureza pública** - EFPC/NP, é legalmente autorizada a administrar e executar planos de benefícios de caráter previdenciário destinados a servidores públicos titulares de cargos efetivos dos Estados e Municípios (conforme autorização do §15, do artigo 40, da CF), e está sendo extremamente prejudicada com a modelagem de alguns editais de seleção como o aqui impugnado.

Cabe lembrar que antes da Emenda Constitucional nº 103/2019, o §15, do artigo 40, da CF/88 referia que o Regime de Previdência Complementar (RPC) de que trata o §14, deveria ser

instituído por lei de iniciativa do Poder Executivo, e administrado por intermédio de **entidades fechadas de previdência complementar, de natureza pública**. Tal redação havia sido dada pela EC n° 41/2003.

Com o advento da Emenda Constitucional n° 103/2019, foi ampliado o cenário de entidades que podem administrar os planos de previdência complementar dos servidores públicos, ou seja, além das EFPC-NP, os planos previdenciários também poderão ser administrados por intermédio de qualquer EFPC (privadas) e das Entidades Abertas de Previdência Complementar - EAPC.¹

Tal aspecto ponto foi muito bem explicitado na Nota Técnica Atricon n° 01/2021, de 12 de abril de 2021, no item 4:

4. Anteriormente à EC n° 103/2019, somente Entidades Fechadas de Previdência Complementar de natureza pública (EFPC-NP) podiam administrar os planos de previdência do RPC patrocinados pelos Entes Federativos. **A partir da promulgação da EC n° 103/2019, retirou-se a necessidade de ser uma EFPC-NP, instituída com governança estabelecida pela Lei n° Complementar n° 108/2001 e sujeitas a determinados princípios e controles aplicados à Administração Pública (concurso público, licitação, dentre outros estabelecidos na lei do Ente Federativo) e incluiu-se a possibilidade de a administração ser realizada por Entidade Aberta de Previdência Complementar (EAPC) e demais EFPC que não possuem a natureza pública com governança estabelecida pela Lei Complementar n° 108/2001. Ou seja, após a EC n° 103/2019, o RPC pode ser instituído por meio de: EFPC; EFPC-NP; e EAPC.**

Considerando que enquanto não for disciplinada a forma de atuação das EAPC na administração dos planos de previdência complementar dos entes federativos, tal atividade deverá ser exercida unicamente pelas EFPC, sejam estas de natureza pública ou não.

¹ § 15. O regime de previdência complementar de que trata o § 14 oferecerá plano de benefícios somente na modalidade contribuição definida, observará o disposto no art. 202 e será efetivado por intermédio de entidade fechada de previdência complementar ou de entidade aberta de previdência complementar.

Ou seja, a Reforma da Previdência trouxe a livre concorrência para as EFPC (privadas) e para as EAPC, dando-lhes a possibilidade de administrarem a previdência complementar dos servidores públicos, o que antes só podia ser por EFPC-NP - criadas por lei pelos poderes executivos estaduais e municipais.

2. A Nota Técnica ATRICON nº 01/2021

A Associação dos Membros do Tribunais de Contas - ATRICON, considerando: i) as competências instituídas em seu Estatuto, no que se refere à representação dos Tribunais de Contas para acompanhar, sistematizar, avaliar, divulgar, promover debates e se manifestar sobre decisões judiciais e projetos legislativos afetos ao controle externo (artigo 4º, III); ii) que não havia consenso no que se referia ao processo e à forma de contratação da entidade responsável pela gestão do regime de previdência complementar a ser contratada pelos entes federados; e iii) que dada a importância de uniformização do entendimento das Cortes de Contas, criou uma Comissão responsável pela elaboração de uma Nota Técnica acerca da forma de contratação de entidades de previdência do Regime de Previdência Complementar, conforme exigência disposta pela Emenda Constitucional nº 103/2019.

Assim, em 12 abril do corrente ano, em conjunto com a Secretaria da Previdência, do Ministério da Economia, foi expedida a Nota Técnica nº 01/2021 recomendando não só a forma de contratação das entidades de previdência do Regime de Previdência Complementar, mas recomendando também os aspectos importantes e imprescindíveis de serem observados no processo de escolha das EFPC.

Deste modo, como muito bem pontuado no item 46 da Nota Técnica Atricon nº 01/2021, e de forma clara, foi recomendado que os entes estaduais e municipais devem realizar um **processo seletivo amplo e com escolha motivada**.

46. **A recomendação de um processo público decorre ainda do fato de existir a possibilidade de o Ente Federado poder comparar propostas, principalmente a partir do estabelecimento da Emenda 103/2019, em que passou a ser**

autorizada a atuação de forma ampla de todas as entidades fechadas que operam neste segmento. No entanto, o segmento detém características muito específicas que trazem dificuldades de estabelecimento de critérios objetivos de escolha sendo nesse caso, **indispensável a motivação, a apresentação das razões e fundamentações da escolha de uma proposta em detrimento de outra.**

Além disso, no mesmo item 46 da Nota Técnica, esta Comissão Multisetorial muito bem pontuou a **dificuldade no estabelecimento de critérios objetivos** para a escolha das EFPC, dadas as tantas especificidades do segmento, **destacando ser indispensável que a decisão seja motivada.**

Assim, a não observância da recomendação constante do item 46 (acima), restringe a competitividade, bem como fere os princípios da concorrência, da isonomia, da impessoalidade e da moralidade.

3. As razões da presente impugnação

Apesar das recomendações expedidas pelos órgãos de orientação e fiscalização (ATRICON e SPREV), O edital ora impugnado, de maneira equivocada, estabelece um método de julgamento com critérios meramente quantitativos, sendo desprezados os critérios qualitativos que deveriam ser objeto de avaliação pelo Município de Nova Olímpia. O edital de seleção impugnado estabelece pontuações para cada um dos critérios previamente estabelecidos, o que destoia da recomendação de escolha motivada.

Tal método matemático de pontuação desborda da recomendação da ATRICON, da SPREV e de todas as recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e, de uma forma muito evidente e equivocada, restringe a competitividade entre EFPC (privadas, com maior tempo de existência) e EFPC-NP.

A afirmação acima é confirmada pelos critérios estabelecidos no edital ora impugnado, como se pode observar:

- a) "melhor pontua" as EFPC que têm mais tempo de constituição/existência, em evidente confusão com o escopo do objeto a ser contratado, que é experiência da EFPC em planos CD para servidor público;
- b) "melhor pontua" as EFPC que têm maior número de participantes;
- c) "melhor pontua" as EFPC que têm maior patrimônio.

Ou seja, o edital de seleção adota método objetivo de pontuação, que observa aspectos meramente quantitativos, sem observar os aspectos qualitativos das EFPC, tão recomendados pela Secretaria da Previdência, para seleção das EFPC, no seu Guia da Previdência Complementar (fls. 34/35):

Etapas do Processo de Contratação

*Etapa 1 - Publicação de edital/termo para que as EFPC apresentem propostas especificando o objeto a ser contratado e o potencial de participantes a ingressar no plano e contendo a especificação de **requisitos técnicos e econômicos mínimos** a serem apresentados pelas Entidades;*

*Etapa 2 - Instrução de Processo contendo quadro comparativo das condições econômicas das propostas, **qualificação técnica** e plano apresentados ao Ente;*

*Etapa 3 - **Motivação da escolha** de determinada entidade em face das demais propostas apresentadas.*

Portanto, o modelo da proposta técnica de pontuação referenciada no edital ora objurgado, não coloca em igualdade de competição entidades que possuem portes e tempo de existência diferenciados, pois leva em consideração apenas critérios quantitativos, não dispondo dos critérios qualitativos tão essenciais para uma relação (EFPC e Ente Federado) que se estabelecerá por um prazo indeterminado. Tal método pode vir a escolher, inclusive, EFPC sem expertise em previdência complementar do servidor público titular de cargo efetivo, o que fere sobremaneira o objeto do escopo da contratação, qual seja, administração de previdência complementar para servidor público titular de cargo efetivo.

Verifica-se, assim, que o edital previu itens de avaliação que colocam em vantagem de pontuação as EFPC mais vetustas, restringindo e frustrando o caráter competitivo às EFPC mais modernas, o que não é admissível, visto que a ampla competitividade é um princípio fundamental da licitação e tem a devida proteção pela legislação, tipificando a ação injusta e culminando pena aos agentes que ensejarem frustrar este princípio.

O edital pode, inclusive, ser tratado como "excludente" ou "direcionado".

Foi a Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, que estabeleceu que o regime de previdência complementar do servidor público, a ser instituído por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, deveria ser "operado" por intermédio de entidades fechadas de previdência complementar, de natureza pública.

A primeira lei que dispôs sobre as entidades de previdência privada foi a Lei nº 6.435/77, as classificou como fechadas e abertas.

São inúmeras EFPC's patrocinadas por empresas estatais (federais, estaduais e municipais) que existem há três, quatro ou mais décadas. Um exemplo é a BB Previdência - Fundo de Pensão do Banco do Brasil, criada em 1994 e administrada pelo Banco do Brasil, que atua como fundo de pensão multipatrocinado.

A ora Impugnante funciona há apenas três anos. Consequentemente apresenta menor número de participantes e de patrimônio sob gestão.

É grave equívoco não considerar no edital os critérios aderentes ao que dispõe o objeto a ser efetivamente contratado, qual seja, a contratação, pelos municípios, de EFPC que possuam experiência comprovada na administração de planos de benefícios voltados a servidores públicos.

Tempo de existência não é o mesmo que experiência, ou seja, melhor pontuar uma EFPC com 40 anos de existência e que administra planos para empregados celetistas não deveria se sobrepor à pontuação dada a uma EFPC com apenas três anos de existência, mas que administra planos específicos para servidores públicos. Em outras palavras, o método quantitativo do edital, puramente matemático, é critério que não avalia corretamente o objeto a ser contratado, bem como nunca colocará em igualdade de disputa entidades que possuem menor tempo de existência e por consequência menor volume de recursos sob gestão e menor número de participantes.

A manutenção do critério de seleção do edital aqui impugnado configuraria grave infração aos princípios insculpidos no art. 37, da Constituição Federal, em especial o da isonomia, equiparando concorrentes desiguais como se semelhantes fossem. Caracterizaria alijamento em desfavor de concorrente moderna e, portanto, ainda de pequeno porte, em favorecimento de entidades vetustas que contam com patrimônios bilionários.

O método de pontuação inserido no edital é apenas matemático e não motivado, o que acaba por ser excludente, conforme já explanado acima, e também pode vir a ser considerado um direcionamento às EFPC's mais antigas.

Também consta do Guia da Previdência Complementar dos Entes Federativos (pg. 33) a seguinte observação:

Segundo orientação da Nota Técnica, a observância dos princípios da impessoalidade e publicidade requer necessariamente o acolhimento e recebimento de diferentes propostas. É recomendável que sejam explicitadas as razões de escolha de uma determinada proposta em detrimento das demais, em especial, levando-se em consideração que há diferença das condições econômicas (taxa de carregamento, taxa de administração e aporte inicial) nas propostas.

Os critérios recomendados pela ATRICON e SPREV não estão sendo observados no edital impugnado e, tampouco foi justificada a não observância. O Município de Nova Olímpia **está eximindo-se**

de avaliar e motivar sua escolha, ferindo assim as recomendações dos órgãos de fiscalização e orientação de forma infundada e ilegal, pois nenhuma EFPC-NP do Brasil, por esta metodologia equivocada, conseguirá obter tantos pontos ao concorrer com EFPC (privadas) tão antigas no mercado.

O critério de pontuação adotado, além de ter sido inserido de forma irregular no certame, restringe a competitividade, deixando de estar pautado pelos princípios da concorrência, isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e demais. As exigências resultam num ilegal e eventual direcionamento, que reduz amplamente a competitividade, sacrificando os princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública.

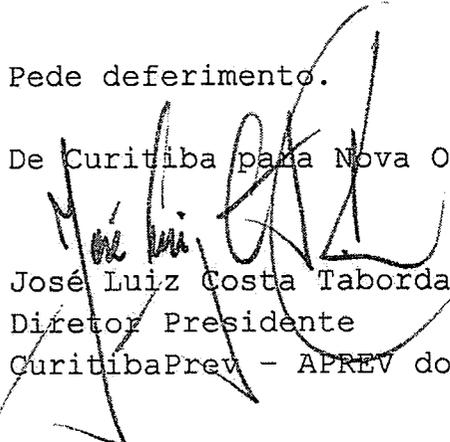
4. Requerimento

Por todo o exposto, roga a ora Impugnante que essa Colenda Comissão reveja os critérios do edital aqui objurgado, com o fim de não considerar os impróprios números que as EFPC's patrocinadas por empresas estatais costumam apresentar em suas propostas, relativos a planos na modalidade de Benefício Definido (**BD**) ou Contribuição Variável (**CV**), administrados para empregados de seus patrocinadores.

Requer, ainda, não seja utilizado o método exclusivamente matemático de pontuação, que é excludente e beira a direcionamento. E que o critério de seleção seja amplo, sem privilegiar as antigas EFPC's em detrimento das novas.

Pede deferimento.

De Curitiba para Nova Olímpia, em 22 de novembro de 2021.


José Luiz Costa Taborda Rauen
Diretor Presidente
CuritibaPrev - APREV do Servidor



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Av. Higienópolis, 821 - CEP 87490-0000 - Fone (44) 3685-1313 - CNPJ 75 799 577/0001-04
E-Mail prefeitura@novaolimpia.pr.gov.br Home page www.novaolimpia.pr.gov.br

Administração 2021/2024

000052

DE: SETOR DE LICITAÇÃO
PARA: DEPARTAMENTO JURIDICO
DATA: 25/11/2021

Pelo presente encaminhamos a Vossa Senhoria o processo de **CHAMAMENTO PÚBLICO 008/2021**, para análise e posterior emissão de parecer referente ao pedido de impugnação.

Sem mais para o momento renovamos nossos votos de estima e consideração.

Cordialmente,

Natalia Regis de Araujo
Chefe de Divisão de Licitação e Compras

PARECER JURÍDICO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2021

OBJETO: ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

I – RELATÓRIO

Cinge-se o expediente em pedido de parecer jurídico acerca da Impugnação aos termos do edital do **Chamamento Público nº 008/2021**, deflagrado no intuito de promover para fins de credenciamento de pessoas jurídicas para apresentação de propostas por Entidades Fechadas de Previdência Complementar interessadas em administrar plano de benefícios previdenciários dos servidores de cargo efetivo da administração direta e indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Nova Olímpia-PR.

Ocorre que, na data de 22 de novembro de 2021, a empresa **CURITIBAPREV - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (APREV DO SERVIDOR)** protocolizou (via e-mail) impugnação aos termos do edital, ora objeto de análise.

Eis o sucinto relatório. Passo ao parecer.

II - DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

A previsão do instituto da impugnação de instrumento convocatório, no âmbito federal, jaz no §2º, do art. 41, da Lei n. 8.666/93, *in verbis*:

Art. 41. *A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.*

[...]

§ 2º **Decairá** do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer **até o segundo dia útil** que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

In casu, conforme a condição decadente de lastro temporal, estabelecida em lei, a impugnação em exame foi protocolizada tempestivamente – dentro do prazo para recebimento das propostas (17/11/2021 a 01/12/2021) –, posto que apresentada via e-mail no dia **22/11/2021**.

Os pedidos da peticionante foram formalizados pelo meio previsto em Edital, com identificação da entidade (subscrito por pessoa indicada como representante legal da empresa), em forma de arrazoado com identificação do ponto a ser atacado e com fundamentação para o pedido.

III - DO MÉRITO

A impugnante, em suas razões, aduz, em síntese que: a) o *Edital de Chamamento Público n. 008/2021 estabelece um método de julgamento com critérios meramente quantitativos, sendo desprezados os critérios qualitativos que deveriam ser objeto de avaliação pelo Município de Nova Olímpia, o que destoa da recomendação contida na Nota Técnica 01/2021 da ATRICON;* b) o *Edital de seleção adota método objetivo de pontuação, de modo que o modelo de proposta técnica de pontuação referenciada no instrumento convocatório, não coloca em igualdade de competição entidades que possuem portes e tempo de existência diferenciados, por levar em consideração apenas critérios quantitativos. Assim, o método de pontuação inserido no edital acaba por ser excludente e pode vir a ser considerado um direcionamento, pois prevê itens de avaliação que colocam em vantagem de pontuação as EFPC mais vetustas, restringindo e frustrando o caráter competitivo às EFPC mais modernas;* c) a *manutenção do critério de seleção do edital ora impugnado configura grave infração aos princípios insculpidos no art. 37, da Constituição Federal, em especial o da isonomia, equiparando concorrentes desiguais como se semelhantes fossem.*

À vista disso, requer que: a) a *Comissão de Licitação não considere impróprios os números que as EFPC's patrocinadas por empresas estatais costumam apresentar em suas propostas, relativos a planos na modalidade de Benefício Definido (BD) ou Contribuição Variável (CV), administrados para empregados de seus patrocinadores;* b) *não seja utilizado o método exclusivamente matemático de pontuação, que é excludente e beira a direcionamento, rogando-se pelo critério de seleção amplo, sem privilegiar as antigas EFPC'S em detrimentos das novas.*

Preliminarmente, cumpre alinhar que este parecer irá tratar de pronunciamento restrito às questões eminentemente jurídicas. Portanto, estão excluídos da análise os aspectos de natureza técnica, econômica, financeira e administrativa, bem como os aspectos referentes à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são de responsabilidade dos demais órgãos desta municipalidade.

Conforme os ensinamentos de Gustavo Henrique Pinheiro Amorim, os advogados públicos devem prestar apenas a consultoria jurídica, ou seja, possuem legitimidade para manifestarem-se somente quanto à legalidade da ação administrativa, nunca quanto à sua conveniência e/ou oportunidade, pois tais dizem respeito ao mérito do ato administrativo, matéria de competência do administrador público, e não do procurador que lhe dá aconselhamento jurídico.

Pois bem.

Compulsados os autos, **conjecturo merecer acolhimento** as razões externadas pela impugnante no que diz respeito ao método objetivo de pontuação adotado pelo Edital, para o fim de retificar o Edital de Chamamento Público n. 008/2021, com a inclusão de critérios qualitativos e motivados nas propostas técnicas, visando maior competitividade entre as entidades participantes. Explico:

O Edital de Chamamento Público n. 008/2021, no **ANEXO I – MODELOS DE PROPOSTA TÉCNICA** prevê pontuação referente à: **I)** média apurada da rentabilidade nos últimos cinco anos; **II)** Ativo Total da EFPC em 31/12/2020; **III)** Quantitativo de participantes (desconsiderando a população assistida) da EFPC na data de 31/12/2020; **IV)** Experiência da EFPC; **V)** Taxa de carregamento; **VI)** Taxa de administração; **VII)** Despesas Administrativas/Ativo - Percentual das despesas administrativas acumuladas no ano de 2020 em relação ao total do ativo (recursos administrados) em 31/12/2020; **VIII)** Despesas Administrativas/Participante - Percentual das despesas administrativas acumuladas no ano de 2020 em relação às receitas administrativas acumuladas em 2020; **IX)** Necessidade e forma de eventual pagamento de aporte inicial pelo Patrocinador; **X)** Número de benefícios de risco; **XI)** Tempo de vinculação em que é possível resgatar mais de 50% dos recursos aportados pelo patrocinador.

Observa-se, dos itens supracitados, critérios de julgamento predominantemente quantitativos, o que acaba por violar o princípio da competitividade – consagrado na Carta Magna de 1988.

A Nota Técnica n. 01/2021 da **ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL – ATRICON** – que versa sobre a forma de contratação de Entidades de Previdência do Regime de Previdência Complementar –, na **Seção V**, apresenta orientações e recomendações detalhadas sobre a devida instrução processual para contratação das EFPC's, como sendo:

58. *Não há como se estabelecer o formato exato para a seleção, uma vez que a legislação é silente neste aspecto. No entanto, o processo de escolha pode envolver os seguintes expedientes:*

a) *Publicação de edital/termo para que as EFPC apresentem propostas especificando o objeto a ser contratado e o potencial de participantes a ingressar no plano e contendo a especificação de requisitos **técnicos e econômicos** mínimos a serem apresentados pelas Entidades;*

b) *Elaboração de quadro comparativo das condições econômicas das propostas, **qualificação técnica** e plano apresentados ao Ente;*

c) **Motivação** da escolha de determinada entidade em face das demais propostas apresentadas.

59. A recomendação é que o processo esteja minimamente instruído com aspectos relevantes como:

- **avaliação do processo de governança e experiência técnica das entidades;**

- **a comprovação da qualificação da diretoria e demais responsáveis pela gestão da entidade;**

- o histórico de rentabilidade obtido nos planos de benefícios, a política de investimento e o **desempenho da EFPC;**

- a análise da estrutura de custeio da entidade;

- os **controles internos e processos de gestão de riscos da EFPC;**

- análise da economicidade da proposta escolhida, sendo o Ente capaz de comparar e simular as diferentes propostas apresentadas bem como solicitar que a EFPC torne transparentes todos os custos, inclusive o da gestão de ativos.

Ademais, consoante Guia de Previdência Complementar para Entes Federativos (https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-complementar/mais-informacoes/arquivos/guia_5ede.pdf), recomenda-se que os requisitos a serem observados para a escolha da EFPC observem aspectos relevantes mínimos, quais sejam:



No Anexo 4.3 (pág. 62) da referida Guia, foi incluído **modelo de proposta técnica** a ser preenchido pelas entidades com sugestões de **critérios técnicos mínimos** acima para auxiliar a construção do termo/instrumento convocatório de seleção. Foi também incluída uma seção quatro adicional com informações complementares que podem ser incluídas pelo Ente Federativo.

Portanto, é salutar a observação desses **critérios técnicos mínimos** como forma de indicar meios de ateste de aspectos relacionados à

experiência, qualificação, plano de benefícios e boas práticas de governança que devem ser observados no processo de escolha da EFPC.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pelo conhecimento, e no mérito, pelo **DEFERIMENTO** da impugnação apresentada pela **CURITIBAPREV - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (APREV DO SERVIDOR)**, para o fim de retificar o Edital de Chamamento Público n. 008/2021, com a inclusão de critérios qualitativos relacionados à experiência, qualificação, planos de benefício e boas práticas de governança, nos termos acima expendidos, com a republicação do Instrumento Convocatório, nos mesmos veículos do texto original e reabertura do prazo inicialmente estabelecido.

É o parecer, o qual é submetido à análise e apreciação da autoridade superior da administração Pública Municipal.

Nova Olímpia-PR, 07 de dezembro de 2021.


Mariana Previatti Dias
Assessora Jurídica
OAB/PR n. 108.362



Estado do Paraná

000058

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Avenida Higienópolis, 821 - CEP 87490-000 - Fone (44) 3685-1313 - CNPJ 75
E-Mail prefeitura@novaolimpia.pr.gov.br Home page www.novaolimpia.pr.gov.br
Administração 2021/2024

DECRETO Nº 181/2021

O Prefeito do Município de Nova Olímpia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de fazer alterações no processo de Chamamento Público nº 008/2021, para melhor atender as necessidades do Município de Nova Olímpia.

CONSIDERANDO Impugnação apresentada.

CONSIDERANDO Parecer Jurídico emitido.

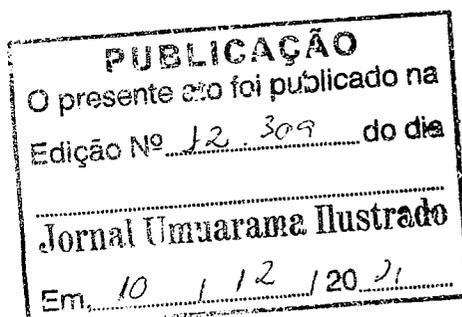
DECRETA:

Art.1º). Fica cancelado o processo de Chamamento Público nº 008/2021.

Art.2º). Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Edivaldo Rodrigues Pessanha, 09 (nove) de dezembro de 2021.


LUIZ LAZARO SORVOS
Prefeito Municipal



Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

ENDERECO: RUA UNIAO DOS PALMARES, 363
BAIRRO: JARDIM IMPERIAL
QUADRA: 0002
LOTE: 0006
INSC: 463600-0

ENDERECO: RUA UNIAO DOS PALMARES, 363
BAIRRO: JARDIM IMPERIAL
QUADRA: 0002
LOTE: 0005
INSC: 463600-0

ENDERECO: RUA UNIAO DOS PALMARES, 363
BAIRRO: JARDIM IMPERIAL
QUADRA: 0002
LOTE: 0006
INSC: 463600-0

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 24/2021
Inexigibilidade nº 03/2021
Contratante: MUNICÍPIO DE PÉROLA
Contratada: E. R. MENDES & MENDES S/S-ME

Andréia Aparecida Rezende
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde

tipo de Morfiza, por intermédio das recargas consignadas no orçamento do Estado, para os exercícios de 2021 e seguintes CONSIGNAÇÃO NO valor de R\$ 1.171.944,44 (um milhão e setecentos e quarenta e quatro mil e quinhentos e noventa e quatro reais e quarenta e quatro centavos) em favor do Município de Morfiza, para a aquisição de equipamentos de informática, conforme especificações técnicas e condições de fornecimento constantes no Edital nº 008/2021, para melhor atender as necessidades do Município de Nova Olímpia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

CLÁUSULA QUINTA - Das Oportuniades da CREDENCIANTE: O Município de Nova Olímpia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

CLÁUSULA QUINTA - Das Oportuniades da CREDENCIANTE: O Município de Nova Olímpia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

CLÁUSULA QUINTA - Das Oportuniades da CREDENCIANTE: O Município de Nova Olímpia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA
Estado do Paraná
DECRETO Nº 181/2021
O Prefeito do Município de Nova Olímpia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA
Estado do Paraná
DECRETO Nº 181/2021
O Prefeito do Município de Nova Olímpia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA
Estado do Paraná
PORTARIA Nº 262/2021

3. O exame médico pré-admissional e exames complementares são parte integrante do processo de seleção para o cargo de Médico de Família e Comunidade, sendo realizado pelo Serviço de Saúde Pública do Município de Nova Olímpia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

4. O candidato deverá apresentar, obrigatoriamente, fotocópia autenticada ou original, acompanhado de cópia, dos seguintes documentos:

a) Cartão com número do PIS ativo na Caixa Econômica Federal;

b) Carteira Nacional de Identidade - RG; Cartão de Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

c) Título de Eleitor e comprovante de votação referente a última eleição ou cartão de votação eleitoral;

d) CNH (Carteira Nacional de Habilitação categoria "D"), cartão de habilitação em cartão de votação de veículos do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná, conforme Anexo I do Edital de Regulamento do presente PSS;

e) Prova de Quilograma com o seguinte título: "para candidatos do sexo masculino";

f) Cartão de Nascimento ou Casamento;

g) Cartão de Registro de Imóveis dos bens menores de 21 (vinte e um) anos (quando couber);